

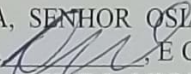
CÂMARA MUNICIPAL
DE
IGUAPE

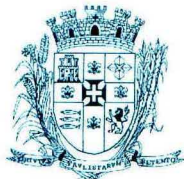
REGISTRO DE LEIS 1996



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ESTE LIVRO PERTENCE À CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE E CONTÉM 127 FOLHAS DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR OSMAS ALVES PEREIRA, COM A RUBRICA  E CONTÉM O REGISTRO DE TODAS AS LEIS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE APROVADAS NO ANO DE 1996.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.430/96

DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO AOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE REEMBOLSO DE VALORES CORRESPONDENTE A SEGURO SAÚDE E OUTRAS MODALIDADES DE MEDICINA DE GRUPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, Artigo 78, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 01 de Fevereiro de 1.996, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizada, a realizar Convênio e Contrato de Prestação de Serviço, através do o Departamento de Saúde conforme previsto na Lei nº 9058/94.

Art.2º- A gratuidade da Assistência médica e hospitalar é vinculada ao indivíduo, vedando-se-lhe a cobrança de qualquer despesas e taxas a qualquer título.

Art.3º- Nos termos do artigo 2º desta lei, a assistência gratuita ao indivíduo beneficiário de seguro saúde ou de outra modalidade assistencial de medicina de grupo, implica o reembolso ao Poder Público, a ser efetuado pela sociedade seguradora ou entidade congênere, de despesas com o atendimento médico hospitalar e ambulatorial, prestado ao segurado ou beneficiário do seguro.

PARÁGRAFO ÚNICO- O valor do reembolso de despesas nesse artigo corresponderá ao fixado pelos órgãos Federais reguladores do seguro saúde e demais modalidades de medicina em grupo.

Art.4º- Para o recebimento do valor devido, nos termos do artigo 3º desta lei, serão adotados, isolado ou cumulativamente, os seguintes procedimentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- I- registro na ficha de atendimento do paciente, da condição de beneficiário do seguro saúde ou outra modalidade assistencial de medicina de grupo, com dados que permitam identificar a entidade seguradora.
- II- assinatura pelo paciente ou seu representante de documento de transmissão, ou município de direito ao reembolso de despesas médicas, hospitalares somente pagáveis ao paciente.
- III- assinatura pelo paciente ou seu representante de documento comprobatório de assistência médico-hospitalar recebido.

Art.5º- Para efeito de reembolso de despesas pela Sociedade seguradora ou congênere, o dirigente da Unidade Pública de Saúde, emitirá documento hábil destinado à entidade seguradora, com descrição dos procedimentos assistências realizados e respectivos custos, para fins de recebimento de valor de reembolso.

Art.6º- A receita gerada no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo reembolso de despesas, será depositada em conta do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do § 2º do artigo 33, da Lei Federal nº 8080/90 e aplicada exclusivamente nas ações e serviços de Saúde.

Art.7º- Observada a legislação Federal, que regula os seguros privados e fixa os limites da cobertura dos riscos de assistência médica e hospitalar atribuídas às entidades seguradas, fica o executivo Municipal, através de seu Departamento de Saúde, autorizado a proceder as ações necessárias adequadas a aplicação desta lei.

Art.8º- As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por contas das verbas consignadas no Orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art.9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM DE 02 DE FEVEREIRO DE 1996

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.431/96

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO
EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, Artigo 78, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sua Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de Fevereiro de 1996, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei :

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando o repasse de verba, para a ampliação de prédio escolar Estadual.
- Art.2º- A execução das obras de interesse comum serão de responsabilidade do Município de Iguape.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 16 DE FEVEREIRO DE 1996

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.432/96

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS À
EMPRESA QUE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de
Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, Artigo 78,
da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua
Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de Fevereiro de 1996, aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei :

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder à
empresa “IGUAUTO AUTOMÓVEIS LTDA”, a isenção do
pagamento da taxa de licença para execução de obra, taxa de
aprovação de projeto de construção, taxa de protocolo e taxa para
expedição de certidão negativa de débitos, em toda e qualquer
ampliação efetuada na sede da empresa, localizada à Rua São
Miguel nº 165, neste Município, até 31 de Dezembro de 1996.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta
das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão
suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 16 DE FEVEREIRO DE 1996

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.433/96

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.419/95 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape em sua Sessão ordinária, realizada no dia 04 de Março de 1.996, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Passa o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.419/95, de 05 de Dezembro de 1995, a ter a seguinte redação:

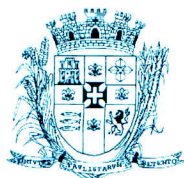
Art.1º-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado e distribuir, sem nenhum ônus aos Servidores Públicos Municipais, aos aposentados e pensionistas, assim como Funcionários Públicos contratados, cesta básica de produtos alimentícios, no valor de até 55 (cinquenta e cinco) UFIR -.Unidade fiscal de Referência-

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à em 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 06 DE MARÇO DE 1996

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.434/96

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO
EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, Artigo 78, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de Março de 1.996, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, através do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia legal; com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Meio Ambiente e com as Prefeituras de Ilha Comprida e Cananéia, visando a implementação do Projeto de Uso Sustentável do Complexo Estuárino Lagunar Iguape/Ilha Comprida/Cananéia.
- Art.2º- A execução das obras de interesse comum serão de responsabilidade do Município de Cananéia, o qual firmará com os demais participantes do Projeto, os instrumentos legais necessários à operacionalização do mesmo.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.
- Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 01 DE ABRIL DE 1996

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.435/96

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À GUARDA MIRIM E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, Artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de Março de 1996, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social, à Entidade Filantrópica “Guarda Mirim de Iguape”, no valor de R\$ 10,000,00 (dez mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO- Obriga-se a entidade beneficiada, a prestar contas da subvenção recebida, até o último dia útil do presente exercício.

Art..2º- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 03 DE ABRIL DE 1996

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.436/96

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, Artigo 78, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Ordinária, realizada no dia 01 de Abril de 1996, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 22.553,73 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), na conta 4.1.9.1-sentença judiciais-, constante do Orçamento vigente.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta do excesso de arrecadação no presente exercício.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 03 DE ABRIL DE 1996

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.43796

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL À TELESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, Artigo 78, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 02 de Abril de 1996, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

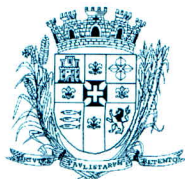
Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante dispõe a alínea “a” do inciso I, do artigo 112, da Lei Orgânica do Município de Iguape, autorizado a proceder a alienação, por doação, com encargo, de uma área de terreno localizada à Rua Hermano Gothard, Bairro de Icapara, Zona Urbana, neste Município contendo 166.42m² (cento e sessenta e seis metros e quarenta e dois centímetros quadrados), de terreno, possuindo uma edificação de 25,52m² (vinte e cinco metros e cinquenta e dois centímetros quadrados) e que assim se descreve:

POLIGONAIS 04
PARTINDO DO PONTO “O” (ZERO)
COORDENADAS X= 5001,18
COORDENADAS y= 0999,70

O Perímetro é definido pelos seguintes lados : azumute, rumo, distância e confrontantes.

LADO		AZIMUTE	RUMO	DISTÂNCIA	CONFRONTANTES
01	02	346°06'32	13°53'28''NW	15,80	residência nº1430
02	03	71°46'50''	71°46'50''NE	9,80	PMEI
03	04	166°06'50''	13°53'28''SE	18,10	PMEI
04	01	266°48'16''	86°48'16''SW	10,00	Av. Hermano Gothard

§.1º- A doação, será efetivada para TELESP, Telecomunicações do estado de São Paulo S/A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- §.2º- Passa a fazer parte integrante desta Lei, o memorial descritivo e planta anexos, confeccionados pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.
- §.3º- O imóvel objeto da alienação, destina-se à manutenção e ampliação do sistema de telefonia no Bairro do Icapara, não podendo ser dado ao mesmo qualquer outra destinação, sob pena de retrocessão.
- §.4º- Dá-se, à área descrita no “caput” deste artigo, o valor de R\$ 1.314,72 (um mil trezentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), conforme laudo de avaliação confeccionado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 037/95.
- Art.2º- A donatária obriga-se a dar ao imóvel doado, a destinação prevista nesta lei, bem como a cumprir os prazos concedidos, sob pena de retrocessão da área doada, com todos os acessórios a ela incorporados, sem direito, a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a qualquer título ou de qualquer espécie.
- Art.3º- Efetivada a doação, a donatária usará e gozará do bem doado para os fins a que se destina e responderá pelos encargos civis e administrativos que incidirem sobre o imóvel, suas benfeitorias e rendas.
- PARÁGRAFO ÚNICO- A donatária arcará com todas as despesas referentes à escritura, registro e outras inerentes à transferência do imóvel.
- Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.428, de 20/12/95.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 03 DE ABRIL DE 1996

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.438/96

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, Artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de Abril de 1996, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para fins desta lei, consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público, a solução de continuidade nas áreas de Saúde, Promoção Social, Educação, Obras e Serviços.

Art.2º- As contratações previstas na presente lei, serão feitas por um período de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, no interesse público.

Art.3º- Os contratos de trabalho por prazo determinado em vigência, poderão ser prorrogados desde que seus prazos não ultrapassem, os fixados pelo artigo 2º desta lei.



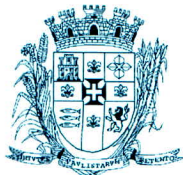
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE **- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -**

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.398/95.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 09 DE ABRIL DE 1996

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.439/96

DÁ NOVA REDAÇÃO, CRIA CARGO, AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS E ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTO, EM DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.425/95 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

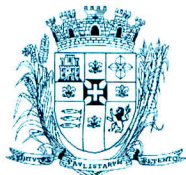
JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, Artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de Abril de 1996, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado a quantidade de vagas no número de ordem 51, do anexo I, -Cargo de Provimento em Comissão-, constante da lei Municipal nº 1.425 de 20 de dezembro de 1995, passando a vigorar o dispositivo alterado, com a seguinte redação:

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO
51	02	ENGENHEIRO CIVIL	33

Art.2º- Fica criado no anexo I, -Cargos de Provimento em Comissão-, constante da Lei Municipal nº 1.425, de 20 de dezembro de 1995, os números de ordem 65, 66, 67, 68, 69 e 70 compreendendo os cargos de Chefe de Seção de Farmácia, padrão 32, Coordenador de Serviços do Bem Estar Social, padrão 32, Fiscal de Posturas, padrão 21, Técnico em soldas, padrão 19, Chefe de Seção Incra, padrão 32 e Técnico Desenhista, padrão 30, respectivamente, passando a vigorar o dispositivo alterado com a seguinte redação:

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO
65	01	CHEFE DE SEÇÃO FARMÁCIA	32
66	01	COORD. DE SERVIÇOS DO BEM ESTAR SOCIAL	32
67	01	FISCAL DE POSTURAS	21
68	01	TÉCNICO EM SOLDAS	19
69	01	CHEFE DE SEÇÃO INCRA	32
70	01	TÉCNICO DESENHISTA	30



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º- Fica alterado o padrão de vencimento do número de ordem 32, do anexo I, Cargos de Provimento em Comissão, constante da Lei Municipal nº 1.425/95, passando a vigorar o referido dispositivo, com a seguinte redação:

Nº DE ORDEM	QUANTI DADE	CARGO	PADRÃO
32	01	COORDENADOR DO CENTRO CULTURAL	32

Art.4º- Fica alterado o padrão de vencimento do número de ordem 62, do anexo II, Cargos de Provimento efetivo, constante da Lei Municipal nº 1.425/95, passando a vigorar o referido dispositivo, com a seguinte redação:

Nº DE ORDEM	QUANTI DADE	CARGO	PADRÃO
62	26	ZELADOR	07

Art.5º- Fica alterada a redação do artigo 13, constante da lei Municipal nº 1.425/95, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art.13-Os servidores serão enquadrados nos quadros de pessoal, através de Portaria, na referência inicial de sua categoria.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 22 DE ABRIL DE 1996

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.440/96

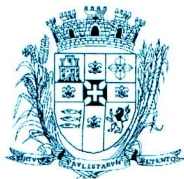
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, Artigo 78 da lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de Maio de 1996, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado e distribuir, sem nenhum ônus aos Servidores Públicos Municipais, aos aposentados e pensionistas, assim como Funcionários Públicos contratados, abrangendo os que, por força de comodato, prestam serviços à Municipalidade, ainda que de forma indireta, uma cesta básica de produtos alimentícios, no valor de até 55 (cinquenta e cinco) UFIR -.Unidade fiscal de Referência-
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.419/95.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 07 DE MAIO DE 1996

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.441/96

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de Maio de 1996, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Esportes e Turismo, objetivando o repasse financeiro destinado à execução de obras de interesse turístico para o Município.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 31 DE MAIO DE 1996

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.442/96

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVO DE LEI MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRSON CARRAVIERI, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, Artigo 78, da lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Extraordinária, realizada no dia 05 de Junho de 1996, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.441 de 31 de maio de 1996, passando a vigorar o mencionado dispositivo, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Esportes e Turismo, objetivando o repasse financeiro destinado à execução de obras e eventos de interesse turístico para o Município.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
IGUAPE EM, 05 DE JUNHO DE 1996

IRSON CARRAVIERI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.443/96

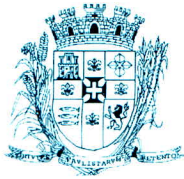
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTES DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL; DE MATERIAIS DESTINADOS AO PROJETO CESTA SAÚDE AO ESCOLAR - PCSE E MATERIAIS DESTINADOS AO PROGRAMA CESTA - ALUNO/PROFESSOR/ESCOLA/PCME.

IRSON CARRAVIERI, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, Artigo 78, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Extraordinária, realizada no dia 05 de Junho de 1996, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando aquisição de veículos destinados ao transporte de alunos do ensino fundamental, de materiais destinados ao projeto cesta saúde e ao escolar PCSE e materiais destinados ao programa cesta/aluno/professor/escola/PCME.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 05 DE JUNHO DE 1996

IRSON CARRAVIERI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.444/96

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE ÁREA MUNICIPAL PARA ENTIDADE ESPORTIVA, PARA CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRSON CARRAVIERI, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, Artigo 78, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de Junho de 1996, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante dispõe a alínea “a do inciso I, do artigo 112, da Lei Orgânica do Município de Iguape, autorizado a proceder a alienação, por doação, com encargo, de uma área de terreno de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), localizada no Canto do Morro, com a seguinte descrição :

MEMORIAL DESCRITIVO:

Proprietária : Prefeitura Municipal de Iguape

localização : Bairro do Canto do Morro

Área total : 1.200,00 m²

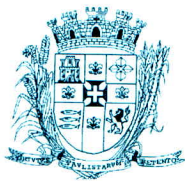
partindo do ponto : 0 (zero)

coordenadas X = 3031,00

coordenadas Y = 5005,83

O perímetro é definido pelos seguintes lados : azimuth, rumo, distância e confrontantes

lado	azimute	rumo	distância	confrontantes
0 1	340°10'14''	19°49'46''NW	60,00	oficina da PMEI.
1 2	70°10'14''	70°10'14''NE	20,00	morro do espia
2 3	160°10'14''	19°49'46''SE	60,00	cultura de seringueira PMEI
3 0	250°10'14''	70°10'14''SW	20,00	Rua Projetada



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.1º-A doação com encargo, será efetivada à Associação Atlética Folha Larga, inscrita no CGC sob nº 57.740.995/0001-44, com sede provisória à Rua 13 de Maio s/n, no Bairro do Canto do Morro, neste Município de Iguape.

§.2º-Passa a fazer parte integrante desta Lei, o memorial descritivo e planta, anexos, confeccionados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura.

§.3º-A área doada destina-se à construção da sede própria da Associação Atlética Folha Larga, não podendo ser dada à mesma qualquer outra destinação, sob pena de retrocessão.

§.4º-À donatária incumbe a construção e funcionamento de sua sede própria no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da outorga da escritura, sob pena de retrocessão.

§.5º-Dá-se, à área descrita no “caput” deste artigo, o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme laudo de avaliação confeccionado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 079/96.

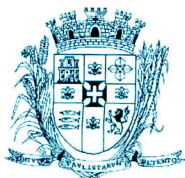
Art.2º- Efetivada a doação, a área não poderá ser alienada ou servir de garantia a empréstimos e hipotecas, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§.1º-Em caso de dissolução da entidade donatária, o imóvel objeto desta lei, retrocederá ao Município, com todas as benfeitorias nele implantadas.

§.2º-Aplica-se por infringência ao disposto no “caput” deste artigo, o disposto no artigo 3º desta lei.

Art.3º- A donatária obriga-se a dar ao imóvel doado, a destinação prevista nesta lei, bem como a cumprir os prazos concedidos, sob pena de retrocessão da área doada, com todos os acessórios a ela incorporados, sem direito, a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a qualquer título ou de qualquer espécie.

Art.4º- Efetivada a doação, a donatária usará e gozará do bem doado para os fins a que se destina e responderá pelos encargos civis e administrativos que incidirem sobre o imóvel, suas benfeitorias e rendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

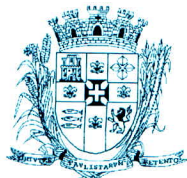
PARÁGRAFO ÚNICO- A donatária arcará com todas as despesas referentes à escritura, registro e outras inerentes à transferência do imóvel.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JUNHO DE 1996

IRSON CARRAVIERI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.445/96

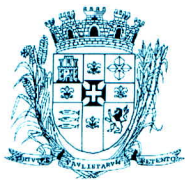
CRIA DENOMINAÇÃO PARA O ESTÁDIO DE FUTEBOL DO BAIRRO DO ICAPARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRSON CARRAVIERI, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, Artigo 78, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Ordinária, realiza no dia 24 de Junho de 1996, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º- Passa o Estádio de Futebol a denominar-se, Estádio “João Trudes Pereira”.
- Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JUNHO DE 1996

IRSON CARRAVIERI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.446 /96

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRSON CARRAVIERI, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, Artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de Julho de 1996, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 1.997 as Diretrizes Gerais, estabelecidas nesta Lei.

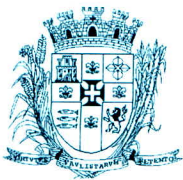
Art.2º- A estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o próximo exercício deverá obedecer a estrutura constante do Anexo II e III, que faz parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os investimentos, do Executivo e Legislativo, para o exercício de 1997, compreendidos: os projetos de obras e outras aplicações e programas especiais de trabalho, são os constantes do anexo I, da presente Lei.

Art.3º- As unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura Orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art.4º- A proposta Orçamentária, não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face a nova Constituição Federal, atendendo um processo de planejamento permanente e descentralização, compreendendo:

- I- O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos e Entidades da Administração Direta.
- II- O orçamento de investimento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, quando couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.5º-

A Lei Orçamentária anual atenderá às Diretrizes Gerais e os princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão da receita para o exercício.

Art.6º-

As receitas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência no exercício e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na estimativa das receitas, deverão ser consideradas ainda as modificações na legislação tributária, provenientes da Nova Constituição e do Código Tributário Municipal, incumbindo à administração o seguinte:

I- a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II- as taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas, sendo que os tributos poderão ser recolhidos em parcelas, e corrigidas de acordo com a Lei.

Art.7º-

O Poder Executivo é autorizado, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, a:

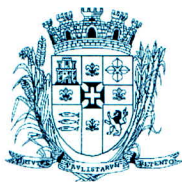
I- realizar as operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos da legislação em vigor.

II- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de até 95% (noventa e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica o Poder Executivo, consoante Lei, autorizado a celebrar convênios, com outras esferas do governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, Meio Ambiente, agricultura, energia e saneamento básico.

Art.8º-

O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e demais entidades da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.9º-

As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes.

§.1º-A concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, além dos índices inflacionários para o próximo exercício, ficarão condicionados à expressa autorização legislativa para tal, e as disposições contidas no Artigo 169 da Constituição Federal e no Artigo 38 da Disposições Transitórias da mesma.

§.2º-As despesas de que trata este artigo abrange os gastos correspondentes a:

- Salários
- Obrigações Patronais
- Proventos de Aposentadoria e Pensões
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito
- Remuneração dos Vereadores

Art.10--

O pagamento de pessoal, de encargos e da dívida terá prioridade sobre as ações de expansão.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

Art.11-

O Município aplicará no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes do imposto, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal.

Art.12-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
IGUAPE, EM 16 DE JULHO DE 1.996.

IRSON CARRAVIERI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO I

Observação: Este anexo contém o Plano de Obras e serviços, que se pretende desenvolver. A ordem seqüencial, não implica necessariamente, em prioridade de atendimento, as quais seguirão e obedecerão às necessidades emergências e a disponibilidade Orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL.

- aquisição de veículos;
- manutenção do prédio e equipamentos;
- aquisição de equipamentos para desenvolvimento da área de informática;
- aquisição de mobiliários e equipamentos

EXECUTIVO

- continuação da concretagem da estrada Municipal Vereador Manoel Alves da Silva, até o porto da balsa da Barra do Ribeira;
- construção de casas populares pelo sistema de mutirão, ou outros;
- construção de casa populares em convênio com o Governo Estadual;
- conclusão do ginásio de esportes;
- construção do muro de arrimo na orla do mar pequeno;
- urbanização das margens do mar pequeno;
- construção de um novo Mercado Municipal;
- ampliação e melhoria das estradas municipais;
- conclusão do prédio da sede da 3ª Cia de Polícia Militar;
- construção de posto de fiscalização da Polícia Rodoviária Estadual;
- construção da sede da Casa do Idoso;
- construção de posto de fiscalização para a Festa de Agosto;
- construção de abrigos de ônibus, na Zona Urbana e Rural;
- calçamento de vias públicas;
- calçamento de vias públicas pelo sistema de contribuição de melhoria;
- asfaltamento de estradas municipais;
- construção de pista de motocross;
- construção de rampa de skates;
- construção de piscinas no Centro de Eventos;
- construção de centro de lazer da população no Bairro do Rocio;
- reforma, manutenção, ampliação e adequação do Centro de Eventos;
- reforma e remodelação das Praças centrais;
- construção de praças;
- ampliação, reforma e adequação do estacionamento municipal;
- aquisição de veículos para transporte escolar;
- construção de quadras poli-esportivas;
- abertura de ruas;
- regularização de loteamentos;
- ampliação, conservação e reforma do sistema municipal de ensino;
- continuação da construção do muro de arrimo da Barra do Ribeira;

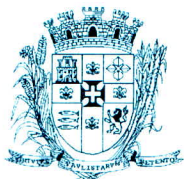


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

09

- construção de ponte de acesso à Barra do Ribeira;
- construção das cabeceiras das pontes do Despraiado;
- construção de creches;
- implantação do calçadão no centro histórico;
- desassoreamento de rios;
- construção de muro de contenção no rio Suamirim;
- término da ponte que ligará Iguape -Ilha Comprida;
- construção de ciclovias;
- arborização de ruas e jardins;
- construção de vestiários esportivos e de arquibancadas;
- reforma ampliação e melhoria dos estádios esportivos;
- reforma ampliação e adequação para o depto.de saúde;
- manutenção, ampliação e construção de prédios públicos;
- melhoria e ampliação da rede elétrica na zona rural;
- ampliação da rede de abastecimento de água potável;
- reforma, ampliação do Centro Musical Maestro Paulo Massa;
- compra de instrumentos, materiais e uniforme para a Banda Municipal;
- aquisição de equipamentos, veículos e lanchas para a Defesa Civil;
- ampliação do sistema de drenagem e escoamento de águas pluviais;
- restauração de prédios históricos;
- construção da sede do Centro Cultural Roberto Gomes Colaço;
- construção de biblioteca pública;
- aquisição de máquinas, veículos e equipamentos;
- implantação, adequação e ampliação e desenvolvimento da infra-estrutura turística;
- sinalização de ruas, praças, estradas e pontes;
- perfuração de poços artesianos;
- ampliação e melhoria do sistema de telefonia rural e urbana;
- construção de cozinha piloto;
- limpeza e conservação de ruas e praças;
- ações de apoio e atendimento ao pequeno e médio agricultor;
- discriminatória do Município;
- construção de usina de tratamento de lixo;
- construção de incinerador para lixo hospitalar;
- construção da delegacia da mulher;
- construção de distrito policial nos Bairros: Rocio e Barra do Ribeira;
- construção do portal de entrada da cidade;
- obras de melhoria turística na Praia do Leste e Barra da Ribeira
- obras de saneamento básico no Município;
- ampliação e melhoria dos cemitérios municipais;
- construção de velório no Bairro do Rocio;
- construção de câmara fria no Cemitério;
- manutenção, reforma, ampliação e adequação do pátio de máquinas do Município;
- construção de rampas de barcos e píer;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- manutenção, reforma, ampliação e adequação do matadouro municipal;
- término das obras do velório municipal;
- construção de postinhos de saúde na zona rural;
- construção do aeródromo;
- ampliação, reforma e adequação da Unidade Mista de Iguape;
- construção de postos de salvamento nas praias: Leste e Juréia;
- construção de banheiros públicos na praia da Juréia;
- construção de portal e posto de informações na divisa entre os Municípios de Iguape-Peruíbe, próximo ao bairro do Utinga Grande
- construção de passarelas sobre rios;
- adequação, ampliação das Administrações regionais da : Barra do Ribeira, Icapara, Rocio .
- implantação de programas ecológicos.
- construção de postos de salvamento e banheiro público na Praia da Vila Nova.
- criação, ampliação do transporte fluvial;
- implantação e ampliação da comunicação rural e fluvial via rádio telefone e radio amador;
- construção de posto policial e orientação turística no Bairro do Engenho;
- implantação de diques e mini polders na Zona Rural;
- ampliação e melhoria da feira do produtor;
- construção de uma escola de pesca;
- construção de moles na Barra do Ribeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO II

DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

1.0 - LEGISLATIVO

1.0.01- CÂMARA MUNICIPAL

2.0 - EXECUTIVO

2.0.01 - GABINETE DO PREFEITO

2.0.02 - PROCURADORIA JURÍDICA

2.0.03 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

2.0.04- DEFESA CIVIL

3.0 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO

3.0.02 - SETOR DE EXPEDIENTE, PROTOCOLO E ARQUIVO

3.0.03 - DIVISÃO DE INFORMÁTICA

3.0.04 - SEÇÃO DE PESSOAL

3.0.05 - SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

4.0 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

4.0.01 - DIRETORIA DE DEPARTAMENTO

4.0.02 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE

4.0.03 - DIVISÃO DE TESOURARIA

4.0.04 - SEÇÃO DE COMPRAS

4.0.05 - DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTOS

4.0.06 - SEÇÃO DE TRIBUTOS E CADASTRO

4.0.07 - SEÇÃO DE RENDAS DIVERSAS E FISCALIZAÇÃO

5.0 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

5.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO

5.0.02 - DIVISÃO DE ENGENHARIA

5.0.03 - DIVISÃO DE TRANSPORTES

5.0.04 - ESTAÇÃO REPETIDORA DE TV

5.0.05 - DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

5.0.06 - SETOR DE RODOVIÁRIA

5.0.07 - SETOR DE CEMITÉRIO

5.0.08 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

5.0.09 - DIVISÃO DE ESTRADAS VICINAIS

5.0.10 - SEÇÃO DE FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO

5.0.11 - SERVIÇOS DIVERSOS

5.0.12 - MATADOURO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

6.0 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

6.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO

6.0.02 - DIVISÃO DE CULTURA

6.0.03 - ENSINO DE 1º GRAU

6.0.04 - ESCOLAS DE 1º GRAU

6.0.05 - ENSINO PRÉ-ESCOLAR

6.0.06 - SEÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

6.0.07 - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

6.0.08 - SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

6.0.09 - SEÇÃO DO CENTRO CULTURAL

6.0.10 - CENTRO DE EVENTOS

7.0 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO

7.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO

7.0.02 - DIVISÃO DE ESPORTES, LAZER E CULTURA

8.0 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

8.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO E U.B.S. (s)

8.0.02 - SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA

8.0.03 - UNIDADE MISTA DE SAÚDE

8.0.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.0 - DEPARTAMENTO DE ECOLOGIA E AGRICULTURA

9.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO

10.0 - DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

10.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO

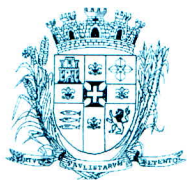
11.0 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

11.0.01 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA

11.0.02 - ENCARGOS DE PROVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

11.0.03 - SERVIÇOS EM COLABORAÇÃO COM OUTROS GOVERNOS

11.0.04 - OUTROS ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO III

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

01.02.001- AÇÃO LEGISLATIVA
03.07.020 - SUPERVISÃO DE COORDENAÇÃO SUPERIOR
03.07.021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.08.030 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
03.08.032 - CONTROLE INTERNO
03.08.033 - DÍVIDA INTERNA
05.22.134 - TELEFONIA
05.22.137 - RADIODIFUSÃO
08.42.031 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
08.42.427 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
08.46.0202- ADMINISTRAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
08.46.224 - DESPORTO AMADOR
08.48.224 - DIFUSÃO CULTURAL
10.58.323 - PLANEJAMENTO URBANO
10.60.326 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
10.60.327 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA
11.62.346 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL
11.63.353 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
11.65.3632- PROMOÇÃO DO TURISMO
13.75.021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DE SAÚDE
13.75.428 - ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA
13.75.448 - SANEAMENTO GERAL
15.81.021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA
15.81.485 - ASSISTÊNCIA À VELHICE
15.81.486 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
16.91.575 - VIAS URBANAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.447/96

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS À EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRSON CARRAVIERI, Prefeito Municipal de Iguape, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, Artigo 78, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de Setembro de 1996, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica a empresa "Casa das Cordas Ltda, CGC 48.784.789/0004-98, inscrição Estadual 351.015.968.116 e inscrição Municipal nº 2.441.3/L, sediada à AV. Governador Carvalho Pinto nº 1.532-Rocio/Iguape/SP, isenta do pagamento dos Tributos : Imposto Predial Territorial e Urbano -IPTU, Taxa de Licença e localização e do Imposto Sobre Serviço -ISS- pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§.1º--Para fazer jus aos benefícios de que trata esta Lei, a empresa beneficiada, deverá requerer anualmente à Prefeitura a isenção, comprovando a manutenção de suas atividades essenciais.

§.2º-A Prefeitura deverá comprovar anualmente, ou a qualquer momento que julgar necessário, a manutenção das atividades essenciais da empresa.

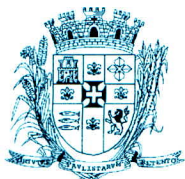
§.3º- A paralisação das atividades essenciais da empresa, acarretará a perda dos benefícios concedidos por esta Lei, incidindo os tributos isentados, no ano em que ocorrer a paralisação.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.416/95.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 18 DE SETEMBRO DE 1996

IRSON CARRAVIERI
Prefeito Municipal em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.448/96

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO PARCIAL DE DÉBITOS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguaçu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, Artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguaçu, em sua Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de Novembro de 1996, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder remissão parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, e das taxas de serviços públicos, referentes aos exercícios financeiros anteriores à 1.996, ajuizados ou não, na forma do disposto nesta Lei.

Art. 2º Para fins de cálculo da remissão, o valor do IPTU e das taxas, referentes aos exercícios anteriores à 1.996, assim considerando o principal mais encargos, será reduzido ao nível do valor principal do IPTU referente ao exercício de 1.996, lançado para o mesmo imóvel, em cada exercício separadamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores excedentes, calculados na forma deste artigo, consideram-se remidos para os efeitos legais.

Art. 3º O disposto nesta Lei, não se aplica aos tributos já quitados, não havendo, em nenhuma hipótese, a devolução de valores já pagos.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a execução da presente Lei, descontado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) destinado obrigatoriamente ao ensino de 1º (primeiro) grau, serão, prioritariamente, aplicados nos pagamentos dos funcionários públicos municipais, inclusive 13º (décimo terceiro) salário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

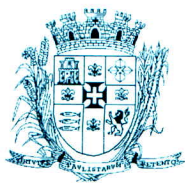
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 14 DE NOVEMBRO DE 1.996.

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.449/96

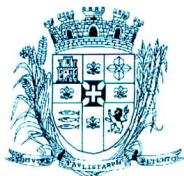
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
CRECHE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78 Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de novembro de 1.996, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica denominada “**ANTONIA DE LIMA VITÓRIO**”, a Creche Municipal situada à Rua Júlio Bernardino Martins, localizada no Conjunto Habitacional Vereador Antônio Alves Carneiro, no Bairro do Rocio.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 22 DE NOVEMBRO DE 1996

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.450/96

DISPÕE SOBRE A FORMA DE REMUNERAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78 Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de novembro de 1996, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Em complemento ao parágrafo único do artigo 17, da Lei Municipal nº 1.306/93, os membros do Conselho Tutelar do Diretos da Criança e do Adolescente, receberão, a título de ajuda de custo, a quantia especificada para o padrão 26, constante da tabela de salário dos servidores Municipais.

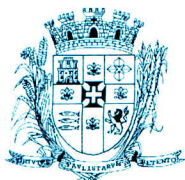
PARÁGRAFO ÚNICO- Os membros do Conselho Tutelar, não terão, em nenhuma hipótese qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade, decorrente da ajuda de custo instituída nesta Lei.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento de 1997 e, serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
IGUAPE EM, 22 DE NOVEMBRO DE 1996

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.451/96

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78 Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER a Câmara Municipal de Iguape em sua Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de Dezembro de 1996, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei :

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, consoante dispõe a alínea “a”, do inciso I, do artigo 112, da Lei Orgânica do Município de Iguape, autorizado a proceder a alienação, por doação de uma área de terreno de 2.295 m² (dois mil duzentos e noventa e cinco metros quadrados), localizada no Bairro do Rocio e que assim se descreve:

MEMORIAL DESCRITIVO: A área tem início no ponto “01”(um), este localizado na confluência da Alameda 02, com a Alameda 18; deste ponto segue no rumo 38°06’00’’NW e distância 65,60 (sessenta e cinco metros e sessenta centímetros), confrontando com a Alameda 18, até encontrar o ponto “02” (dois);, deste deflete à direita e segue no rumo 75°51’00’’NE e distância de 76,25 (setenta e seis metros e vinte e cinco centímetros), confrontando com a Alameda 03, até encontrar o ponto “03”; deste deflete à direita e segue no rumo 14°09’00’’SE e distância de 60,00 (sessenta metros), confrontando com área remanescente da Prefeitura, até encontrar o ponto “04”; deste deflete à direita e segue no rumo 75°51’00’’SW, confrontando com a Alameda 02, ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 3.787,49 (treis mil setecentos e oitenta e sete metros e quarenta e nove centímetros quadrados).

§.1º- A doação será efetivada para a empresa “Pescados Juréia ME”, inscrita no CGC sob nº 61.044.236/0001-14, sediada à Rua Vereador B. A Veiga nº 173, neste Município de Iguape.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

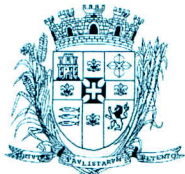
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- §.2º- Passa a fazer parte integrante desta lei, o memorial descritivo e planta em anexo, confeccionados pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.
- §.3º- O imóvel proposto à alienação, será utilizado para a instalação e funcionamento de uma indústria de beneficiamento de pescados.
- §.4º- A empresa donatária incumbe a implantação e funcionamento da indústria no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei.
- §.5º- O prazo previsto no parágrafo anterior, poderá ser prorrogado por lei, desde que devidamente justificado.
- §.6º- Dá-se a área descrita no “caput” deste artigo o valor de R\$ 18.256,21 (dezoito mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), conforme laudo de avaliação, em anexo.
- §.7º- Efetivada a doação, a área objeto desta Lei, não poderá ser alienada ou servir de garantia a empréstimos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do início das atividades previstas no parágrafo 3º deste artigo.

Art.2º- A empresa donatária se obriga a dar ao imóvel a destinação prevista nesta Lei, bem como a cumprir os prazos concedidos, sob pena de retrocessão, da área alienada, com todos os acessórios a ela incorporados, sem direito de ressarcimento de qualquer espécie ou a qualquer título, à donatária.

Art.3º- Efetivada a alienação, a donatária gozará do bem alienado para os fins a que se destina e responderá pelos encargos civis e administrativos que incidirem sobre o imóvel, sua benfeitorias e rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO- A donatária arcará com todas as despesas referentes à escritura, registro e outras inerentes à transferência do imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.4º- Efetivada a doação, a donatária gozará de isenção tributária sobre o Imposto Predial Territorial Urbano -IPTU- e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza -ISS-, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.
- Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 06 DE DEZEMBRO DE 1996

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.452/96

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO, PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso IX da Lei orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Extraordinária, realizada no dia 06 de Dezembro de 1.996, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei :

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Exército, objetivando a mútua colaboração entre as partes convenientes, para a instalação e funcionamento de uma unidade do Tiro-de-Guerra no Município de Iguape.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica o Executivo autorizado requerer de acordo com os requisitos e regulamentos militares, a criação do Tiro-de-Guerra de Iguape.

Art.2º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- Adquirir ou locar imóvel, promover desapropriações, que se fizerem necessárias à implantação do Tiro-de-Guerra;
- II- Realizar obras de investimento para a construção, manutenção da sede do polígono do Tiro-de-guerra;
- III- Designar servidores públicos municipais para o efetivo funcionamento da unidade do exército, no Município.

Art.3º- Para fazer face as despesas desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através de Lei específica, a promover a abertura de crédito especial no Orçamento.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 09 DE DEZEMBRO DE 1996

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

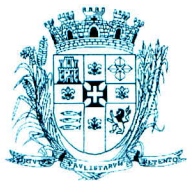
LEI Nº1.453 /96

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78 Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de Dezembro de 1.996, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que tem por finalidade, a execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino fundamental mantidos pelo Município e Estado, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe, especificamente:

- I- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II- Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos “in natura”;
- III- orientar à aquisição de insumo para programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV- Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento, visando :
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) o enquadramento das dotações Orçamentárias específicas para alimentação escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- V- Articular-se com órgãos governamentais, nos âmbitos federal e estadual e, com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais e estaduais;
- VI- Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais e estaduais;
- VII- Articular-se com as escolas municipais, juntamente com órgãos de educação do Município, motivando-os na criação de hortas, granjas e de pequenos animais para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII- Realizar campanhas educativas do estabelecimento sobre alimentação;
- IX- Realizar campanhas estudos a respeito dos hábitos locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;
- X- Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a higiene nos locais de armazenamento;
- XI- Realizar campanhas sobre a higiene e saneamento básico no que diz respeito a seus efeitos sobre a alimentação;
- XII- Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e materiais, junto às escolas municipais;
- XIII- Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com finalidade de Orçar e avaliar o programa do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO-A execução das preposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação escolar ficará a cargo do Departamento de Educação do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.2º-

O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição :

- I- Um representante da Prefeitura, sendo o Diretor do Departamento de Educação, na qualidade de Presidente do Conselho;
- II- Um representante dos professores do ensino estadual;
- III- um representante dos professores das escolas municipais;
- IV- Um representante de pais e alunos;
- V- Um representante dos diretores do ensino fundamental das escolas estaduais;

§.1º-.O mandato dos membros do Conselho, será de 2 (dois) anos, permitida uma renovação da nomeação, inclusive para o Presidente Conselho.

§.2º-A cada membro efetivo, corresponderá um suplente, que, na ocorrência de vaga, deverá completar o mandato

§.3º-A nomeação dos membros efetivos e suplementares será feita por Portaria do Executivo,

§.4º-Os representantes e seus suplentes referidos neste artigo, serão indicados pelas entidades correspondentes, em reunião específica, convocada para esse fim.

§.5º-O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-à ordinariamente uma vês por mês, ou extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu Presidente.

Art.3º-

A execução do programa de alimentação escolar, contará com os seguintes recursos :

- I- Recursos próprios do Município consignados no Orçamento anual;
- II- Recursos financeiros diversos ou produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.4º- O Regimento interno do Conselho, será votado pelos seus membros, nas primeiras reuniões e homologado por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da votação.
- Art.5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por contas das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.
- Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 10 DE DEZEMBRO DE 1996

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.454/96

DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS, SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de Dezembro de 1.996, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- O valor Venal dos Imóveis Urbanos situados no Território do Município de Iguape, sujeitos a incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, passam a ser fixados de conformidade com o disposto nesta Lei.
- Art.2º- O Valor Venal dos Imóveis, será apurado mediante a multiplicação de suas áreas pelos valores unitários do metro quadrado de cada face de quadra constante da Planta de valores e, em conformidade dos anexos I; II; III e IV, parte integrante desta Lei.
- Art.3º- Para efeito de organização cadastral, fica a Zona Urbana do Município dividida em setores homogêneos, que por sua vez poderão ser subdivididos em logradouros de categoria, conforme a modalidade de fixação de valor por metro quadrado.
- Art.4º- Os imóveis não abrangidos pela planta de Valores referida no artigo 2º desta Lei, terão seus preços por metro quadrado fixados de acordo com sua classificação em setores, que, por sua vez, poderão ser subdivididos em logradouros de categoria, de acordo com os artigos subsequentes.
- Art.5º- Aplicam-se aos setores de 01 a 06, os valores e normas fixados nos anexos I e II, partes integrantes desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.6º-

Ficam fazendo parte do setor "7", todos os imóveis parcelados ou não, compreendidos no trecho que se inicia a partir do cruzamento da AV. São Teodoro com a AV. Governador Carvalho Pinto, deste segue pela AV. Gov. Carvalho Pinto até atingir a Barragem do Valo Grande; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta até atingir a Estrada Municipal do Jairê; deste ponto deflete a esquerda e segue por esta até atingir a AV. São Teodoro; deste ponto deflete a esquerda e segue por esta até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando o perímetro.

I- Para o setor "7", ficam especificados os seguintes logradouros:

a) LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"- compreende todos os imóveis localizados de frente para a Av. Governador Carvalho Pinto e Av. São Teodoro.

b) LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"- compreende todos os imóveis do setor "7", não localizados no logradouro de categoria "1".

PARÁGRAFO ÚNICO- Para as categorias acima ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

a) logradouro de categoria "1" R\$ 3,15 p/m2.

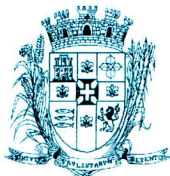
b) logradouro de categoria "2" R\$ 2,63 p/m2

Art.7º-

SETOR 15 E 16 DA PONTE DOS ENGENHOS (MATIAS, ATÉ A DIVISA COM O MUNICÍPIO DE MIRACATU - ficam fazendo parte dos Setores 15 e 16, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho compreendido entre a Ponte dos Engenheiros, incluindo os Bairros Peropava, Embu e demais, até a divisa com o Município de Miracatu.

I- Cada imóvel será classificado por categoria conforme a planta de loteamento ou quaisquer outras plantas.

II-Para os setores "15" e "16", ficam especificadas as seguintes categorias



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- a) LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"-
Compreende a faixa de lotes de frente para a Rodovia
Prefeito Casimiro Teixeira;
- b) LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"-
Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos dos
lotes da Categoria "1", até duzentos metros;
- c) LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"-
Compreende a faixa de lotes, a contar do final da
Categoria "2", até 300 (trezentos) metros;
- d) LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"-
Compreende a faixa de lotes, não situados nas
Categorias "1", "2" e "3".

PARÁGRAFO ÚNICO-Para as categorias acima, ficam estabelecidos os
seguintes valores por metro quadrado:

- a) Logradouro de Categoria "1" - R\$ 4,20 p/m²
- b) Logradouro de Categoria "2" - R\$ 3,15 p/m²
- c) Logradouro de Categoria "3" - R\$ 2,63 p/m²
- b) Logradouro de Categoria "4" - R\$ 2,63 p/m²

Art.8º-

SETORES "41" AO "50"-A PARTIR DO TÉRMINO DOS
SETORES 3 E 4, ATÉ O BAIRRO DOS ENGENHOS OU
MATIAS- Ficam fazendo parte dos setores "41" ao "50", todos os
imóveis, parcelados ou não, localizados às margens do Rio Ribeira
de Iguape, no trecho acima descrito.

- a) LOGRADOUROS DE CATEGORIA "1" -
Compreende a faixa de lotes, de frente para a Rodovia
SP-222 (Prefeito Casimiro Teixeira);
- b) LOGRADOUROS DE CATEGORIA "2" -
Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos dos
lotes da Categoria "1", até atingir o Rio Ribeira de
Iguape, e no sentido oposto até uma distância de 300
(trezentos) metros no sentido Morro do Espia;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- c) LOGRADOUROS DE CATEGORIA "3" -
compreende a faixa de lotes, a partir do término da Categoria "2", até uma distância de 300 (trezentos) metros, no sentido do Morro do Espia;
- d) LOGRADOUROS DE CATEGORIA "4" -
Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- a) Logradouro de Categoria "1" R\$ 6,30 p/m²
- b) Logradouro de Categoria "2" R\$ 4,73 p/m²
- c) Logradouro de Categoria "3" R\$ 4,20 p/m²
- d) Logradouro de Categoria "4" R\$ 4,20 p/m²

Art.9º-

SETORES "51" AO "55" -DO BAIRRO DOS ENGENHOS, ATÉ O BAIRRO DO ICAPARA- Ficam fazendo parte dos setores 51 ao 55, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo da Estrada Municipal Prefeito Osmar de Freitas Santos, no trecho compreendido entre o final do setor até o Bairro do Icapara, excluindo-se a Vila.

I- Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo.

II- Para os setores "51" ao "55", ficam especificadas as seguintes categorias:

III-

- a) LOGRADOURO DE CATEGORIA "1" -
Compreende a faixa de lotes de frente para a Rodovia Municipal Osmar de Freitas Santos, à partir do Bairro dos Engenheiros, até o Bairro da Barra do Ribeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- b) LOGRADOURO DE CATEGORIA "2" -
Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos de Categoria "1", até atingir uma distância de 300m (trezentos) metros, no sentido do Morro do Icapara;
- c) LOGRADOURO DE CATEGORIA "3" -
Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos da Categoria "2" até atingir 400m (quatrocentos) metros, no sentido do Morro do Icapara;
- d) LOGRADOURO DE CATEGORIA "4" -
Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

PARÁGRAFO ÚNICO- Para as Categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- a) Logradouro de Categoria "1" R\$ 5,25 p/m²
- b) Logradouro de Categoria "2" R\$ 4,73 p/m²
- c) Logradouro de Categoria "3" R\$ 3,15 p/m²
- d) Logradouro de Categoria "4" R\$ 2,63 p/m²

Art.10-

SETOR "56" AO "59"-A PARTIR DO SOPÉ DO MORRO DO ESPIA ATÉ O BAIRRO DO ICAPARA- Ficam fazendo parte dos setores "56" ao "59", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho compreendido entre o Bairro do Itaguá, até o Bairro do Icapara, excluindo a Vila.

I - Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento, ou qualquer outra adotada pelo Executivo.

II- Para os setores "56" ao "59", ficam especificadas as seguintes categorias:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- a) LOGRADOURO DE CATEGORIA "1" -
Compreende a faixa de lotes de frente para a Estrada Municipal de Iguape, ao Bairro do Icapara;
- b) LOGRADOURO DE CATEGORIA "2" -
Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos da Categoria "1", até atingir o Mar Pequeno e, no sentido das serranias, até atingir uma distância de 200m (duzentos) metros;
- c) LOGRADOURO DE CATEGORIA "3" -
Compreende a faixa de lotes, a contar do término da Categoria "2", até atingir 500m (quinhentos) metros, no sentido das serranias;
- d) LOGRADOURO DE CATEGORIA "4" -
Compreende a faixa de lotes não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

PARÁGRAFO ÚNICO -Para as Categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- a) Logradouro de Categoria "1" R\$ 8,40 p/m²
- b) Logradouro de Categoria "2" R\$ 6,30 p/m²
- c) Logradouro de Categoria "3" R\$ 5,25 p/m²
- d) Logradouro de Categoria "4" R\$ 3,15 p/m²

Art.11 - SETOR "60"-COMPREENDE A VILA DO ICAPARA, EXCLUÍDOS OS LOTEAMENTOS ADJACENTES- Ficam fazendo parte do Setor "60", todos os imóveis parcelados ou não, localizados na Vila do Icapara, incluídos no anexo III, parte integrante desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- Aplicam-se ao setor 60, os valores e normas fixados nos anexos I e III, partes integrantes desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.12-

SETORES "61" AO "65"- DO BAIRRO DO ICAPARA ATÉ O TRAPICHE DA Balsa DA BARRA DO RIBEIRA- Ficam fazendo parte dos setores 61 ao 65, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho da estrada Municipal Prefeito Osmar de Freitas Santos, desde a divisa do Setor "60", até o Trapiche da Balsa da Barra do Ribeira.

I - Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento, loteamento ou qualquer outra, adotada pelo Executivo.

II- Para os Setores "61" ao "65", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** - Compreende a faixa de lotes, de frente para a Estrada Municipal, desde o Bairro do Icapara, até o Trapiche da Balsa da Barra do Ribeira;

b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** - Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos da Categoria "1" até atingir o Mar Pequeno, e no sentido do Rio Ribeira, até uma distância de 400m (quatrocentos) metros;

c) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "3"** - Compreende a faixa de lotes, a contar do término da Categoria "2", até atingir uma distância de 400m (quatrocentos) metros no sentido do Rio Ribeira;

d) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "4"** - Compreende a faixa de lotes não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

PARÁGRAFO ÚNICO- Para as Categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

a) Logradouro de Categoria "1" R\$ 7,35 p/m²

b) Logradouro de Categoria "2" R\$ 5,25 p/m²



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

c) Logradouro de Categoria "3" R\$ 3,15 p/m2

d) Logradouro de Categoria "4" R\$ 3,15 p/m2

Art.13- **SETOR 66 - DA BARRA DO RIBEIRA ATÉ ATINGIR A AV. PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ** - Ficam fazendo parte do setor "66", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Aplicam-se ao Setor 66, os valores e normas fixados nos anexo I e IV, partes integrantes desta Lei.

Art.14- **SETOR "67" - A PARTIR DO TÉRMINO DO SETOR "66" ATÉ ATINGIR A AV.DOM PEDRO II, NO BAL.VELEIROS DA JURÉIA** - Ficam fazendo parte do setor "67", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Aplicam-se a este Setor, os valores e normas fixados nos anexos I e IV.

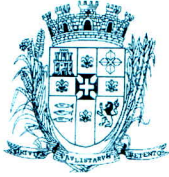
Art.15- **SETOR "68"-A PARTIR DO TÉRMINO DO SETOR "67", ATÉ ATINGIR A AV.1 (UM) DO LOTEAMENTO COSTA AZUL DA JURÉIA** - Ficam fazendo parte do setor "68", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

I - Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento, loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo.

II - Para o setor "68", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "1"** - compreende a faixa de lotes, de frente para o Oceano Atlântico;

b) **LOGRADOURO DE CATEGORIA "2"** - compreende a faixa de lotes, até uma distância de 400 m (quatrocentos metros), a contar do término da **Categoria "1"**;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- c) LOGRADOURO DE CATEGORIA "3" - compreende a faixa de lotes, até uma distância de 500 m (quinhentos metros), a contar do término da Categoria "2";
- d) LOGRADOURO DE CATEGORIA "4" - compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

PARÁGRAFO ÚNICO- Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

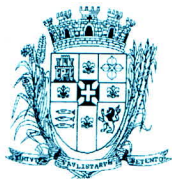
- a) Logradouro de Categoria "1" R\$ 7,88 p/m²
- b) Logradouro de Categoria "2" R\$ 5,25 p/m²
- c) Logradouro de Categoria "3" R\$ 3,15 p/m²
- d) Logradouro de Categoria "4" R\$ 2,10 p/m².

Art.16- SETORES 69 E 70 - A PARTIR DO TÉRMINO DO SETOR "68", ATÉ ATINGIR O COSTÃO DA JURÉIA - ficam fazendo parte dos setores 69 e 70, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

I- Cada imóvel integrará uma categoria conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo.

II- Para os setores 69 e 70, ficam especificadas as seguintes categorias:

- a) LOGRADOURO DE CATEGORIA "1" - compreende a faixa de imóveis, localizados de frente para o Oceano Atlântico;
- b) LOGRADOURO DE CATEGORIA "2" - compreende a faixa de imóveis a partir do término da categoria 1, até uma distância de 400 (quatrocentos) metros;
- c) LOGRADOURO DE CATEGORIA "3" - compreende a faixa de lotes, até uma distância de 500 (quinhentos) metros a contar do término da categoria 2;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- d) LOGRADOURO DE CATEGORIA "4" -
compreende a faixa de imóveis não situadas nas
categorias 1, 2 e 3.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para as categorias acima, ficam estabelecidos os
seguintes valores por metro quadrado:

- a) Logradouro de Categoria "1" R\$ 6,30 p/m²
- b) Logradouro de Categoria "2" R\$ 4,20 p/m²
- c) Logradouro de Categoria "3" R\$ 2,63 p/m²
- d) Logradouro de Categoria "4" R\$ 2,10 p/m²

Art.17- SETOR "76" A "85"-A PARTIR DO SETOR 5 E 6, ATÉ A
DIVISA COM O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU - Ficam
fazendo parte do setor "76" ao "85", todos os imóveis parcelados
ou não, localizados ao longo do trecho entre o setor 5 e 6, até a
divisa com o Município de Pariquera-Açu, às margens da Rodovia
SP-222.

I- Cada imóvel integrará uma categoria, conforme
classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento
ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo.

II - Para os setores "76" ao "85", ficam especificadas as
seguintes categorias:

- a) LOGRADOURO DE CATEGORIA "1" -
Compreende a faixa de lotes, de frente para a Estrada
de Iguape/Pariquera-Açu (SP-222), e, no trecho até a
volta do Seringueia, todos os lotes situados entre a
referida Rodovia e os trechos de Marinha, do Mar
Pequeno;
- b) LOGRADOURO DE CATEGORIA "2" -
Compreende a faixa de lotes, a partir do término da
Categoria "1", até uma distância de 500 (quinhentos)
metros, no sentido do travessão, ou linha divisória, com
o Bairro do Momuna;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- c) LOGRADOURO DE CATEGORIA "3" -
Compreende a faixa de lotes, a partir dos fundos da Categoria "2", até atingir uma distância de 500m (quinhentos) metros no sentido do travessão, ou divisória, com o Bairro do Momuna;
- d) LOGRADOURO DE CATEGORIA "4" -
Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

PARÁGRAFO ÚNICO- Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- a) Logradouro de Categoria "1" R\$ 7,35 p/m2
- b) Logradouro de Categoria "2" R\$ 4,20 p/m2
- c) Logradouro de Categoria "3" R\$ 3,15 p/m2
- c) Logradouro de Categoria "4" R\$ 2,10 p/m2

Art.18- SETOR "86" AO "94" - A PARTIR DO SETOR "6" E "7", ATÉ O BAIRRO DO ARATACA - Ficam fazendo parte dos setores 86 ao 94, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho entre o setor "5" e "6", até atingir o Bairro do Arataca.

I- Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo.

II- Para os setores "86" ao "94", ficam especificadas as seguintes categorias:

- a) LOGRADOURO DE CATEGORIA "1" - Compreende a faixa de lotes, de frente para a Estrada Municipal Iguape/Arataca;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- b) LOGRADOURO DE CATEGORIA "2" - Compreende a faixa de lotes, a partir dos fundos da Categoria "1", até atingir o Rio Ribeira de Iguaçu;
- c) LOGRADOURO DE CATEGORIA "3" - Compreende a faixa de lotes, a partir da Categoria "1" até uma distância de 500m (quinhentos) metros, no sentido oposto da Categoria "2";
- d) LOGRADOURO DE CATEGORIA "4" - Compreende a faixa de lotes, não situados nas Categorias "1", "2" e "3".

PARÁGRAFO ÚNICO- Para as Categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

a) Logradouro de Categoria "1" R\$ 4,20 p/m²

b) Logradouro de Categoria "2" R\$ 3,15 p/m²

c) Logradouro de Categoria "3" R\$ 2,10 p/m²

d) Logradouro de Categoria "4" R\$ 2,10 p/m²

Art.19- As glebas de terras, ou lotes, edificadas ou não, localizadas nos setores tributários de 08 a 99, com área superior a 1.000m², (mil metros quadrados), terão o valor do Imposto calculado para Territorial, aplicando-se a seguinte fórmula :

$$A \times Vm^2 \times AL \times \sqrt{\frac{250}{A}} = IPTU$$

SENDO

A = área do terreno

Vm² = valor em reais por metro quadrado.

AL = alíquota do imposto territorial.

Art.20- As áreas de terras que se enquadrarem em mais de um logradouro de categoria, terão seus valores apurados pela média da soma dos logradouros de categoria em que estiver contida.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.21- O valor venal das edificações será apurado mediante a multiplicação de sua área pelo valor unitário do respectivo padrão, sendo o resultado, multiplicado pelo índice do "FATOR OBSOLESCÊNCIA".

Art.22- O "FATOR OBSOLESCÊNCIA", será aplicado de acordo com a seguinte tabela:

IDADE DO PRÉDIO	DEPRECIAÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL	FATOR DE OBSOLESCÊNCIA
<u>DE 0 A 10 ANOS</u>	<u>0</u>	<u>1,00</u>
<u>DE 10 A 30 ANOS</u>	<u>14%</u>	<u>0,86</u>
<u>DE 30 A 50 ANOS</u>	<u>28%</u>	<u>0,72</u>
<u>DE 50 A 100 ANOS</u>	<u>49%</u>	<u>0,51</u>
<u>ACIMA DE 100 ANOS</u>	<u>70%</u>	<u>0,30</u>

§.1º-O "FATOR OBSOLESCÊNCIA" só será aplicado para padrões "1", "2" e "3".

§.2º-O fator obsolescência não será aplicado às construções tombadas pelo CONDEPHAT e que se encontrarem em ruínas.

§.3º-Aos imóveis tombados pelo CONDEPHAT totalmente reformados e mantidas as condições originais de sua fachada principal, aplicar-se-à o fator obsolescência a contar da data de sua construção.

Art.23- Para efeito de cobrança do Imposto Predial, as edificações serão enquadradas em categorias, de acordo com a avaliação de pontuação que obtiverem, levando-se em conta os seguintes aspectos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

09

I-POSIÇÃO

GEMINADA	ISOLADA FUNDOS	POSICIONADA FRENTE	RECUADA GEMINADA	POSICIONADA ISOLADA	RECUADA ISOLADA
00	02	04	06	08	10

II-PAREDE

TAIPAS	MADEIRA	ALVENARIA	CONCRETO
01	07	10	12

III-COBERTURA

PALHA ZINCO	TELHA DE CIMENTO AMIANTO	TELHA DE BARRO	LAJE	ESPECIAL
01	03	05	07	12

IV-FORRO

SEM FORRO	MADEIRA	ESTUQUE	LAJE	CHAPAS	GESSO ESPECIAL
00	02	03	07	10	12

V-REVESTIMENTO DA FACHADA PRINCIPAL

SEM REVESTIMENTO	REBOCO	MATERIAL CERÂMICO	MADEIRA	ESPECIAL
00	04	08	10	12

VI-INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

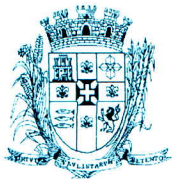
SEM	EXTERNA	INTERNA SIMPLES	INTERNA COMPLETA	MAIS QUE UMA INTERNA COMPLETA
00	02	04	08	12

VII-PISO

TERRA BATIDA	CIMENTO	CERÂMICO MOAICO	TÁBUAS	TACO	ESPECIAL
00	04	06	08	10	12

VIII-ESTADO DE CONSERVAÇÃO

RUIM	REGULAR	BOM	NOVA	ÓTIMO
01	04	08	12	18



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

PARÁGRAFO ÚNICO - As edificações pontuadas de acordo com o disposto no "caput" deste artigo, serão divididas em 4 (quatro) categorias de acordo com o número de pontos obtidos, sendo atribuída a cada categoria os seguintes valores unitários por metro quadrado:

TIPO	CARACTERÍSTICA	PONTUAÇÃO	VALOR P/M2
PADRÃO 1	PRECÁRIA	0 a 15	R\$ 13,65 p/m2
PADRÃO 2	POPULAR	16 a 45	R\$ 31,50 p/m2
PADRÃO 3	MÉDIA	46 à 79	R\$ 51,45 p/m2
PADRÃO 4	LUXO	80 em diante	R\$ 89,00 p/m2

Art.24- Será concedido um desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o total dos impostos dos lotes remanescentes de um mesmo loteamento.

Art.25- O lote com mais de 1.000m2 (um mil metros quadrados), localizado nos setores tributários de 01 a 07, com edificação inferior a 20% (vinte por cento) da área do terreno, terá imposto calculado para territorial, aplicando-se a seguinte formula;

$$A \times Vm2 \times AL \sqrt{\frac{1000}{A}} = IPTU$$

sendo:

A =área do terreno

Vm2 =valor em reais por metro quadrado

AL =alíquota do imposto territorial

Art.26- O Imposto Predial Territorial Urbano -IPTU-, será lançado, para efeito de pagamento, na seguinte conformidade:

I - O pagamento integral, com o valor em real igual ao débito original;

II - O pagamento parcelado, com valor em real igual ao débito original, em até 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

PARÁGRAFO ÚNICO- Para o pagamento integral, na data do vencimento da 1ª parcela do IPTU, será concedido um desconto da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto e da taxa de expediente.

Art.27- Terão direito a uma remissão parcial, correspondente à 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, os aposentados e viúvas pensionistas, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que percebam benefícios decorrentes da aposentadoria ou pensão de até, no máximo, 03 (três) salários mínimos.

§ 1º- A remissão parcial de que trata este artigo, somente será concedida a um único imóvel e quando o sujeito passivo da obrigação principal, seja ocupante do imóvel a qualquer título.

§.2º- Para usufruir dos benefícios de que trata este artigo, os aposentados deverão pagar o tributo diretamente no caixa da Prefeitura, mediante comprovação da situação de aposentado ou viúva pensionista, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I- carnê de benefício de aposentadoria ou equivalente;
- II - carteira de Identidade;
- III- conta de água ou de luz;
- IV- atestado de óbito do esposo, quando se tratar de viúva.

Art.28- A alíquota do Imposto Territorial Urbano será de 4% (quatro por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO- O valor do Imposto Territorial Urbano, será apurado mediante a aplicação da alíquota prevista no "caput" deste artigo sobre o valor venal do terreno.

Art.29- A alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano será de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO- A alíquota do Imposto Predial será apurado mediante a aplicação da alíquota prevista no "caput" deste artigo, sobre a soma do valor venal do terreno e do prédio.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.30- Nas faces das quadras situadas nas divisas com os setores de 01 a 06; 60; 66 e 67, nas quais não constem os códigos de valor dos anexos I a IV, prevalecerão os valores dos setores lindeiros.
- Art.31- As Glebas de terras, quando localizadas em mais de um logradouro, terão o preço por metro quadrado, apurado pela média dos logradouros em que estiver contida.
- Art.32- As área de terrenos sujeitas à incidência de I.P.T.U, com declividade superior à 40° (quarenta graus), ou situadas acima da cota 20 (vinte), terão considerados para efeito de tributação, somente a porção utilizada ou utilizável pelo contribuinte.
- §.1º-Para fins do disposto no “caput” deste artigo, o contribuinte deverá apresentar à municipalidade requerimento instruído de planta planialtimétrica do imóvel, devidamente assinada por responsável legalmente habilitado, na qual estejam assinalados as áreas aproveitáveis ou aproveitadas, indicando a área quadrada dessa porção.
- §.2º-Os débitos de I.P.T.U., resultantes de lançamentos incidentes sobre imóveis aos quais se aplique este artigo, serão revistos pela Municipalidade, por provocação do interessado, recalculando-se o montante do tributo, conforme os critérios estabelecidos neste artigo, suspendendo-se a respectiva cobrança ou execução.
- §.3º-Os benefícios concedidos neste artigo, não implica em qualquer direito à restituição de tributos já recolhidos aos cofres públicos municipais.
- Art.33- Os casos omissos e/ou controvertidos serão resolvidos pela autoridade tributária do Município, de ofício ou por provocação dos interessados.
- Art.34- O Poder executivo poderá rever de ofício, o valor dos lançamentos do IPTU, no exercício em curso, por provocação do contribuinte, atendidos os preceitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.35- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art.36- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 13 DE DEZEMBRO DE 1.996.

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL

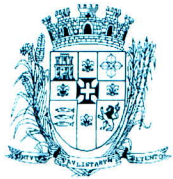


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

TABELA DE VALORES UNITÁRIOS DE TERRENO
SETORES 01 A 06 E 66 A 67

1º	2º	1º	2º	1º	2º
01	R\$ 0,50	40	R\$ 17,70	79	R\$ 35,25
02	R\$ 0,75	41	R\$ 18,15	80	R\$ 35,70
03	R\$ 1,50	42	R\$ 18,60	81	R\$ 36,15
04	R\$ 1,95	43	R\$ 19,05	82	R\$ 36,60
05	R\$ 2,40	44	R\$ 19,50	83	R\$ 37,05
06	R\$ 2,85	45	R\$ 19,95	84	R\$ 37,50
07	R\$ 3,30	46	R\$ 20,40	85	R\$ 37,95
08	R\$ 3,75	47	R\$ 20,85	86	R\$ 38,40
09	R\$ 4,20	48	R\$ 21,30	87	R\$ 38,85
10	R\$ 4,65	49	R\$ 21,75	88	R\$ 39,30
11	R\$ 5,10	50	R\$ 22,20	89	R\$ 39,75
12	R\$ 5,55	51	R\$ 22,65	90	R\$ 40,20
13	R\$ 6,00	52	R\$ 23,10	91	R\$ 40,65
14	R\$ 6,45	53	R\$ 23,55	92	R\$ 41,10
15	R\$ 6,90	54	R\$ 24,00	93	R\$ 41,55
16	R\$ 7,35	55	R\$ 24,45	94	R\$ 42,00
17	R\$ 7,80	56	R\$ 24,90	95	R\$ 42,45
18	R\$ 8,25	57	R\$ 25,35	96	R\$ 42,90
19	R\$ 8,70	58	R\$ 25,80	97	R\$ 43,35
20	R\$ 9,15	59	R\$ 26,25	98	R\$ 43,80
21	R\$ 9,60	60	R\$ 26,70	99	R\$ 44,25
22	R\$ 10,05	61	R\$ 27,15	100	R\$ 44,70
23	R\$ 10,50	62	R\$ 27,60	101	R\$ 45,15
24	R\$ 10,95	63	R\$ 28,05	102	R\$ 45,60
25	R\$ 11,40	64	R\$ 28,50	103	R\$ 46,05
26	R\$ 11,85	65	R\$ 28,95	104	R\$ 46,50
27	R\$ 12,30	66	R\$ 29,40	105	R\$ 46,95
28	R\$ 12,75	67	R\$ 29,85	106	R\$ 47,40
29	R\$ 13,20	68	R\$ 30,30	107	R\$ 47,85
30	R\$ 13,65	69	R\$ 30,75	108	R\$ 48,30
31	R\$ 14,10	70	R\$ 31,20	109	R\$ 48,75
32	R\$ 14,55	71	R\$ 31,65	110	R\$ 49,20
33	R\$ 15,00	72	R\$ 32,10	111	R\$ 49,65
34	R\$ 15,45	73	R\$ 32,55	112	R\$ 50,10
35	R\$ 15,90	74	R\$ 33,00	113	R\$ 50,55
36	R\$ 16,35	75	R\$ 33,45	114	R\$ 51,00
37	R\$ 16,80	76	R\$ 33,90	115	R\$ 51,45
38	R\$ 17,25	77	R\$ 34,35	116	R\$ 51,90
39	R\$ 17,70	78	R\$ 34,80		

Os códigos mencionados nesta tabela, serão lançados por face de quadra, nas plantas do Centro/Rocio, Icapara e Barra do Ribeira, constantes do anexo II, III e IV, sendo que a primeira coluna representa o código e a segunda coluna o valor por metro quadrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº1.455/96

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA TABELAS
CONSTANTES DA LEI Nº1.200/91 -CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E, DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de
Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78 Inciso IX
da lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara
Municipal , em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de Dezembro de
1996, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei :

Art.1º- Ficam alteradas as tabelas I; II; III; IV; VI; VII, constantes da Lei
Municipal nº 1.200/91 - Código Tributário do Município -,
passando os dispositivos alterados a vigorar com a seguinte
redação:

TABELA I		
COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO E CONTROLE E FISCALIZAÇÃO		
1 - INDÚSTRIA	taxa de licença de localização	taxa de controle e fiscalização
1.1 - Indústria		
até 5 sócios e/ou empregados.....	50% VRM	120% VRM
de 6 a 10 sócios e/ou empregados.....	70 % VRM	170% VRM
de 11 a 20 sócios e/ou empregados.....	90% VRM	220% VRM
de 21 a 40 sócios e/ou empregados.....	110% VRM	270% VRM
de 41 a 80 sócios e/ou empregados	130% VRM	320% VRM
de 81 a 120 sócios e/ou empregados.....	150% VRM	370% VRM
de 121 a 200 sócios e/ou empregados.....	170% VRM	420% VRM
de 201 a 300 sócios e/ou empregados.....	190% VRM	470% VRM
de 301 a 500 sócios e/ou empregados.....	210% VRM	520% VRM
de 501 a 1.000 sócios e/ou empregados.....	230% VRM	570% VRM
de 1000 a 2.000 sócios e/ou empregados.....	250% VRM	620% VRM
mais de 2.000 sócios e/ou empregados.....	270% VRM	670% VRM



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

2- COMÉRCIO		
2.1- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		
2.1.1 - Açougue, peixaria, laticínios e derivados, casa de aves e derivados, casa de frios, quitanda, frutarias e congêneres:		
- Até 2 sócios, empregados ou quando se utilize de mão de obra exclusivamente familiar.....	50% VRM	80% VRM
- de 03 a 6 sócios ou empregados.....	60% VRM	100% VRM
- de 07 a 10 sócios ou empregados.....	70% VRM	120% VRM
- acima de 10 sócios ou empregados.....	80% VRM	140% VRM
2.1.2- confeitarias, doceria, sorveterias, bombonieres.		
-até 2 sócios, empregados ou quando se utilize de mão de o obra.....	50% VRM	80% VRM
- de 3 a 6 sócios ou empregados.....	60% VRM	100% VRM
- acima de 6 sócios ou empregados.....	70% VRM	120% VRM
2.1.3-restaurante, lanchonete, pizzeria, panificadora, rotisserie, bar, café, mini-mercado e congêneres		
-até 2 sócios, ou empregados ou quando se utilize de mão de o obra.....	50% VRM	80% VRM
- de 3 a 6 sócios ou empregados.....	60% VRM	100% VRM
- acima de 6 sócios ou empregados.....	70% VRM	120% VRM
2.1.4-Supermercados, empório, armazem, atacadista, cerealista, mercado		
até 2 sócios, ou empregados ou quando se utilize de mão de o obra.....	50% VRM	120% VRM
- de 3 a 6 sócios ou empregados.....	60% VRM	180% VRM
- acima de 6 sócios ou empregados.....	70% VRM	380% VRM

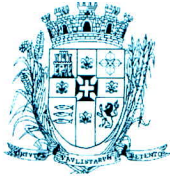


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

De

TABELA I **ANEXO A LEI Nº 1.455/96**
COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO
E CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

ITEM	taxa de licença de localização	taxa de controle e fiscalização
2.2-Artigos de vestuário e uso pessoal		
2.2.1-Bordados, roupas feitas, calçados, meias, confecções, artigos de cama, mesa e banho, armarinhos e miudezas em geral, joalherias, relojarias, bijuterias, artigos esportivos, caça e pesca, artigos em couro, artigos de higiene, limpeza, cosméticos.		
- até 2 sócios, empregados ou quando se utilizarem de mão de obra exclusivamente familiar.....	50% VRM	100% VRM
- de 3 a 6 sócios ou empregados.....	60% VRM	110% VRM
- de 7 a 10 sócios ou empregados.....	60% VRM	130% VRM
-de 11 a 20 sócio ou empregados.....	80% VRM	180% VRM
2.2.-Artigos de uso doméstico em geral.		
2.2.2-Eleto-domésticos, louças, cristais e demais utensílios domésticos, móveis residenciais e comerciais, móveis e máquinas para escritório, decoração, tapetes, cortinas cerâmicas, artesanato e artigos para festas em geral, floricultura, ornamentação, aparelhos eletrônicos, som, discos e fitas, instrumentos musicais, livrarias, papelerias, material para escritório e congêneres.		
- até 2 sócios, empregados ou quando se utilizarem de mão de obra exclusivamente familiar.....	50% VRM	110% VRM
- de 3 a 6 sócios ou empregados.....	60% VRM	120% VRM
- de 7 a 10 sócios ou empregados.....	70% VRM	150% VRM
- de 11 a 20.....	70% VRM	180% VRM
2.3-Demais atividades comerciais.		
- até 2 sócios, empregados ou quando se utilizarem de mão de obra exclusivamente familiar.....	50% VRM	90% VRM
- de 3 a 6 sócios ou empregados.....	60% VRM	110% VRM
- de 7 a 10 sócios ou empregados.....	70% VRM	130% VRM
- de 11 a 20.....	80% VRM	150% VRM
acima de 20 sócios ou empregados.....	100% VRM	180% VRM



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

TABELA I **ANEXO A LEI Nº 1.455/96**
COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO
E CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

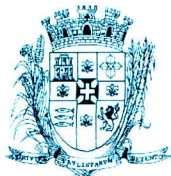
ITEM	taxa de licença de localização	taxa de controle e fiscalização
3-SERVIÇO		
3.1-Serviço de hospedaria:		
-Pensões ou hotéis de até 10 quartos.....	50% VRM	90% VRM
-de 11 a 20 quartos.....	60% VRM	110% VRM
-acima de 20 quartos.....	70% VRM	150% VRM
3.1.1-Hotéis:		
-até 10 apartamentos.....	50% VRM	100% VRM
-de 11 a 20 apartamentos.....	60% VRM	130% VRM
-de 21 a 50 apartamentos.....	70% VRM	180% VRM
-acima de 50 apartamentos.....	80% VRM	200% VRM
3.2-Demais serviços:		
- até 2 sócios, empregados ou quando se utilizarem de mão de obra exclusivamente familiar.....	50% VRM	90% VRM
- de 3 a 6 sócios ou empregados.....	50% VRM	110% VRM
- de 7 a 10 sócios ou empregados.....	60% VRM	130% VRM
- de 11 a 20.....	60% VRM	150% VRM
- acima de 20 sócios ou empregados.....	80% VRM	170% VRM



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

04

TABELA II		ANEXO A LEI Nº 1.455/96
COBRANÇA DA TAXA DE COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE		
ESPECIFICAÇÃO	% DA VRM	
I-METRO QUADRADO POR DIA:		
-01.....	10% VRM	
-02.....	15% VRM	
-03.....	17% VRM	
-04.....	19% VRM	
-05.....	21% VRM	
-06.....	23% VRM	
-07.....	25% VRM	
-08.....	30% VRM	
-09.....	35% VRM	
-10.....	45% VRM	
II-METRO QUADRADO POR MÊS:		
-01.....	50% VRM	
-02.....	60% VRM	
-03.....	70% VRM	
-04.....	80% VRM	
-05.....	90% VRM	
-06.....	100% VRM	
-07.....	110% VRM	
-08.....	120% VRM	
-09.....	130% VRM	
-10.....	140% VRM	
III-METRO QUADRADO POR ANO:		
-01.....	180% VRM	
-02.....	200% VRM	
-03.....	220% VRM	
-04.....	240% VRM	
-05.....	280% VRM	
-06.....	320% VRM	
-07.....	360% VRM	
-08.....	400% VRM	
-09.....	440% VRM	
-10.....	480% VRM	
IV-CARRINHOS (TAXA ANUAL):		
-garapa, cachorro quente, hambúrguer, churros e milho verde.....	80% VRM	
-pipoca, algodão doce, sorvete e assemelhados.....	40% VRM	
V-Outras atividades onde são levados em consideração a metragem quadrada (cobrança anual).....		60% VRM



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

TABELA III ANEXO A LEI Nº 1.455/96
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

NATUREZA	% DA VRM
A-LICENÇA PARA NOVAS CONSTRUÇÕES	
-com planta fornecida pela prefeitura.....	grátis
-com área construída de até 100m2.....	0,8%
-com área construída de 101 a 150m2.....	1,0%
-com área construída de 151 a 250m2.....	1,0%
-com área construída de 251 a 350m2.....	2,5%
-área construída acima de 350m2.....	3,0%
B-REFORMAS :	
-se não houver aumento de área construída, aplica-se as alíquotas de construção, com redução de 50% .	
-pequenos concertos, bem como os serviços de reparações ou substituição parcial de revestimentos ou de pisos.....	10%
C-REVALIDAÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO.....	30%
D- ALINHAMENTOS :	
1-NA SEDE DO MUNICÍPIO	
-até 12 metros lineares de testada.....	70%
-a parte que exceder, por metro linear.....	1%
2-FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO:	
-até 12 metros lineares de testada.....	100%
-parte que exceder por metro linear.....	2%
E-CONCESSÃO DE HABITE-SE.....	50%



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

TABELA VI ANEXO A LEI Nº 1.455/96
COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

NATUREZA	% DA VRM
1-Protocolo.....	2% VRM
2-Atestado de valor venal.....	7% VRM
3-Alteração de quadro social e capital social.....	15% VRM
4-Alteração de razão social.....	15% VRM
5-Transferência de ponto.....	30% VRM
6-Certificado de permissão.....	10% VRM
7-Sindicância para verificação de anúncios publicitários e aprovação de textos (por anúncio).....	3% VRM
8-Exemplares de Leis (por folha).....	3% VRM
9-Emissão de 2º via de aviso recibo ou alvará de licença de localização.....	4% VRM
10-Emissão de cartão de identificação.....	4% VRM
11-Transferência de contrato ou concessão.....	10% VRM



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

[Handwritten signature]

TABELA VII ANEXO A LEI Nº 1.455/96
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ESTACIONAMENTO

NATUREZA	PRAZO	% DA VRM
1-Estacionamento privativo para táxi.....	anual	150% VRM
2-Estacionamento de outros veículos autorizados pela Prefeitura.....	anual	200% VRM

PARÁGRAFO ÚNICO-As demais Tabelas constantes da Lei nº 1.200/91, continuam em vigor com o texto inicialmente aprovado.

Art.2º- Os tributos fixados nas tabelas da lei Municipal nº 1.200/91, poderão ser recolhidos em até 3 (três) parcelas, iguais, mensais e sucessivas.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 1º de Janeiro de 1997.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 17 DE DEZEMBRO DE 1996

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº1.456/96.

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE ÁREA MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.78 Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de Dezembro de 1.996, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante dispõe a alínea “a do inciso I, do artigo 112, da Lei Orgânica do Município de Iguape, autorizado a proceder a alienação, por doação, com encargo, de uma área de terreno de 3.299,88M2 (três mil duzentos e noventa e nove metros e oitenta e oito centímetros quadrados), localizada no Bairro do Rocio, com a seguinte descrição :

MEMORIAL DESCRITIVO:

PROPRIETÁRIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

LOCAL:POLO INDUSTRIAL - BAIRRO DO ROCIO-IGUAPE/SP.

A área tem início no ponto 01, este localizado na confluência das alamedas “02” e Alameda “19”; deste ponto segue no rumo 37°32’54” SE, e distância de 27,30 metros, confrontando com a Alameda “19”, até encontrar o ponto “02”; deste deflete à direita e segue no rumo 56°25’22”SE e distância de 32,80 metros, confrontando com José Roberto Franco, até encontrar o ponto “04”; deste deflete à direita e segue no rumo 74°45’56” SW e distância de 22,20 metros, confrontando com a alameda “01”,até encontrar o ponto “05”; deste deflete à direita e segue no rumo 14°06’14”NW e distância de 30,00 metros, confrontando com Marcos R. de Souza, até encontrar o ponto “06”; deste deflete à esquerda e segue no rumo 72°29’26”SW e distância de 74,20 metros, confrontando com Marcos R. Souza, Cleide Carneiro e área remanescente, até encontrar o ponto “07”; deste deflete à direita e segue no rumo 18°58’09”NW, e distância de 30,00 metros, confrontando com Enéas S. de Souza, até encontrar o ponto “08”; deste deflete à direita e segue no rumo 73°43’06”NE e distância de 89,00 metros, confrontando com a Alameda “02”, até encontrar o ponto “01”, ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 3.299,88m2.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

§.1º- Passa a fazer parte integrante desta Lei, o memorial descritivo e planta anexos, confeccionados pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

§.2º-A doação com encargo, será efetivada para a empresa Francisca Gilcelia de Souza -ME-, inscrita no CGC sob nº62.105.937/0001-89, e inscrição Estadual nº 351.010.033-113, com sede na Estrada Iguape/Pariquera-Açu 520, Bairro do Rocio-Iguape/SP.

§.3º- A área doada destina-se à instalação e funcionamento de uma Fábrica de artefatos de cimento.

§.4º- À donatária incumbe a construção e funcionamento de sua sede própria no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da outorga da escritura, sob pena de retrocessão.

§.5º- Dá-se, à área descrita no “caput” deste artigo, o valor de R\$ 19.403,29 (dezenove mil quatrocentos e três reais e vinte e nove centavos), conforme laudo de avaliação confeccionado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 162/96.

Art.4º- Efetivada a doação, a donatária usará e gozará do bem doado para os fins a que se destina e responderá pelos encargos civis e administrativos que incidirem sobre o imóvel, suas benfeitorias e rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO- A donatária arcará com todas as despesas referentes à escritura, registro e outras inerentes à transferência do imóvel.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 17 DE DEZEMBRO DE 1996

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.457/96

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRSON CARRAVIERI, Prefeito Municipal de Iguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Extraordinária, realizada em 27 de Dezembro de 1996, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Iguape , abrangendo a Administração Direta , seus Fundos e Órgãos , para o Exercício de 1996 , estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$13.396.468,09** discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos , rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital , na forma da legislação em vigor e de suas especificações constantes dos Anexos integrantes desta Lei , com o seguinte desdobramento :

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTIMADA POR FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		13.326.984,75
1100.00.00	Receita Tributária	3.943.482,86	
1300.00.00	Receita Patrimonial	1.494.493,29	
1500.00.00	Receita Industrial	10.743,32	
1700.00.00	Transferências Correntes	7.864.442,08	
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	13.823,20	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		69.483,34
2200.00.00	Alienação de Bens	3.390,99	
2400.00.00	Transferências de Capital	61.649,65	
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	4.442,70	
TOTAL			13.396.468,09

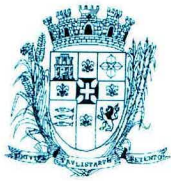


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei :

1 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Código	Especificação	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			10.874.121,88
3.1.0.0	Despesas de Custeio			10.029.727,48
3.1.1.0	Pessoal		5.854.243,78	
3.1.2.0	Material de Consumo		3.139.642,01	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		1.014.841,67	
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio		21.000,00	
3.2.0.0	Transferências Correntes			844.394,39
3.2.1.0	Transferências Intragovernamentais		3.600,00	
3.2.2.0	Transferências Intergovernamentais		75,00	
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas		241.349,98	
3.2.5.0	Transferências a Pessoas		553.911,91	
3.2.6.0	Encargos da Dívida Interna		8.197,50	
3.2.8.0	Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP		37.260,00	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			2.522.346,21
4.1.0.0	Investimentos			2.142.849,20
4.1.1.0	Obras e Instalações		769.625,07	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		628.058,64	
4.1.9.0	Diversos Investimentos		745.165,49	
4.2.0.0	Inversões Financeiras			16.110,00
4.2.1.0	Aquisições de Imóveis		14.910,00	
4.3.0.0	Transferências de Capital			363.387,01
4.3.2.0	Transferências Intergovernamentais		75,00	
4.3.5.0	Amortização da Dívida Interna		363.387,01	
			TOTAL	13.396.468,09



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

2 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ÓRGÃO		
1.0	Legislativo	908.300,00	
2.0	Executivo	282.259,38	
30.	Administração	318.515,26	
4.0	Finanças	451.316,92	
5.0	Obras e Serviços	2.678.986,08	
6.0	Educação e Cultura	3.203.357,85	
7.0	Esportes e Turismo	90.323,00	
8.0	Saúde	2.222.468,30	
9.0	Ecologia e Agricultura	176.249,09	
10.0	Assistência Social	38.012,41	
11.0	Administrações Regionais	69.083,68	
12.0	Encargos Gerais do Município	2.957.596,13	
TOTAL		13.396.468,09	

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

- Contrair empréstimos por antecipação da Receita , até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) do valor , fixado para o presente Orçamento, corrigido monetariamente, conforme item “c” do presente artigo.
- Abrir Créditos Suplementares , até o limite de 95% (Noventa e Cinco por cento) do total do Orçamento da Despesa.
- A atualização monetária das Dotações Orçamentárias da Receita e da Despesa do presente Orçamento , usando como base para o cálculo , a variação da unidade fiscal do Município , no período convertido em dias , compreendido entre a data de efetiva aprovação , pelo Legislativo , do Orçamento e o último dia do exercício corrente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1997 , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE DEZEMBRO DE 1996

IRSON CARRAVIERI
Prefeito Municipal de Iguaçu



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS
ECONÔMICAS

ADENDO II

(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)
Anexo 1 , da Lei No 4.320/64

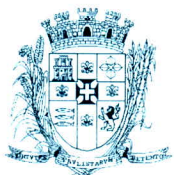
RECEITA	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$
Receitas Correntes		13.326.984,75	Despesas Correntes		10.874.121,88
Receita Tributária	3.943.482,86		Despesas de Custeio	10.029.727,48	
Receita de Contribuições	1.494.493,29		Transferências Correntes	844.394,39	
Receita Patrimonial			Superávit (se ocorrer)		
Receita Agropecuária					
Receita Industrial	10.743,32				10.874.121,88
Receita de Serviços			TOTAL		
Transferências Correntes	7.864.442,08		Déficit do Orçamento Corrente (se houver)		
Outras Receitas Correntes	13.823,20				
Déficit (se houver)					
TOTAL		13.326.984,75			
Superávit do Orçamento Corrente (se ocorrer)					
Receitas de Capital		69.483,34	Despesas de Capital		2.522.346,21
Operações de Crédito			Investimentos	2.142.849,20	
Alienação de Bens	3.390,99		Inversões	16.110,00	
Amortização de Empréstimos			Financeiras		
Transferências de Capital	61.649,65		Transferências de Capital	363.387,01	
Outras Receitas de Capital	4.442,70		Superávit (se ocorrer)		
TOTAL		69.483,34	TOTAL		2.522.346,21



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

049

	RESUMO		
Receitas Correntes	13.326.984,75	Despesas Correntes	10.874.121,88
Receitas de Capital	69.483,34	Despesas de Capital	2.522.346,21
Déficit		Reserva de Contingência Superávit	
TOTAL	13.396.468,09	TOTAL	13.396.468,09



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

[Handwritten signature]

Receita Segundo as Categorias Econômicas

ADENDO III

(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)
Anexo 2,da Lei No 4.320/64

RS 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			13.326.984,75
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA		3.943.482,86	
1110.00.00	IMPOSTOS		3.844.019,01	
1112.00.00	Imposto s/ o Patrimônio e a Renda	3.752.669,68		
1112.02.00	Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana	3.727.092,07		
1112.02.01	Imposto s/ a Propriedade Predial Urbana	1.315.444,87		
1112.02.01	Imposto s/ a Propriedade Territorial Urbana	2.411.647,20		
1112.08.00	Imposto s/ a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis	25.577,61		
1113.00.00	Imposto s/ a Produção e a Circulação	91.349,33		
1113.05.00	Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	32.883,27		
1113.07.00	Imposto s/ Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos	58.466,06		
1120.00.00	TAXAS		70.230,83	
1121.00.00	Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia	33.546,95		
1121.01.00	Taxas de Licenças Diversas	33.546,95		
1121.01.01	Taxa de Licença de Localização	186,66		
1121.01.02	Taxa de Controle e Fiscalização	4.185,00		
1121.01.03	Taxa de Licença para Funcionamento em Horários Especiais	2.040,35		
1121.01.04	Taxa de Licença para Exercício de Comércio Eventual e Ambulante	4.185,00		
1121.01.05	Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares	9.230,01		
1121.01.06	Taxa de Licença p/ Execução de Loteamentos e Arruamentos	9.427,04		
1121.01.07	Taxa de Licença para Publicidade	4.292,89		
1122.00.00	Tarifas para prestação de serviços	36.683,88		
1122.01.00	Expediente	36.683,88		



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ADENDO III

Receita Segundo as Categorias Econômicas

(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)
Anexo 2,da Lei No 4.320/64

R\$ 1,00				
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		29.233,02	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		1.494.493,29	
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS		13.258,04	
1311.00.00	Aluguéis	12.423,26		
1312.00.00	Arrendamentos	487,38		
1313.00.00	Renda de Ocupação de Imóveis	347,40		
1320.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS		4.288,00	
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda	3.489,51		
1322.00.00	Dividendos	798,49		
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		1.476.947,25	
1391.00.00	Aluguéis de Máquinas e Equipamentos	15.347,60		
1392.00.00	Juros e Aplicações Financeiras	1.461.599,65		
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL		10.743,32	
1540.00.00	Receita de Serviços Industriais de Utilidade Pública		10.743,32	
1541.00.00	Receita de Serviços Industriais de Estacionamento e Embarque	10.743,32		
1541.01.00	Receita de Tarifa de Embarque	7.860,46		
1541.02.00	Receita de Estacionamento	2.882,86		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		7.864.442,08	
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		7.864.442,08	
1721.00.00	Transferências da União	3.114.162,85		



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature or mark in blue ink.

Receita Segundo as Categorias Econômicas

(Portaria SOF No 8, de 04.02.1985) Anexo 2, da Lei No 4.320/64

ADENDO III

RS 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1721.01.00	Participação na Receita da União	3.033.774,61		
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	2.881.553,38		
1721.01.04	Transferência do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRF	146.165,15		
1721.01.05	Transferência do Imposto s/ a Propriedade Territorial Rural	1.607,35		
1721.01.06	Cota-Parte do Imposto s/ Transportes Intermunicipais	2.436,95		
1721.01.07	Cota-Parte do Imposto Único s/ Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos	1.617,72		
1721.01.08	Cota-Parte de Adicional s/ Imposto Único s/ Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos	394,06		
1721.09.00	Outras Transferências da União	80.388,24		
1722.00.00	Transferências dos Estados	4.750.279,23		
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados	4.547.919,05		
1722.01.01	Cota-Parte do Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	4.529.647,11		
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis	9.644,10		
1722.01.03	Imposto s/ a Propriedade de Veículos Automotores	8.627,84		
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados	202.360,18		
1722.09.01	Auxílio para Transporte de Alunos	2.405,84		
1722.09.02	Convênio Merenda Escolar	24.525,05		
1722.09.03	Municipalização da Saúde	55.562,46		
1722.09.04	Fundo Municipal de Saúde	38.576,40		
1722.09.05	Receitas Vinculadas ao F.S.S.	176,29		
1722.09.06	Outras transferências do Estado	81.114,14		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		13.823,20	
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA		808,86	
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	155,55		



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

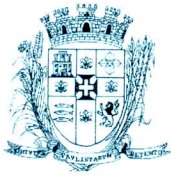
019

ADENDO III

Receita Segundo as Categorias Econômicas

(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)
Anexo 2,da Lei No 4.320/64

R\$ 1,00				
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1911.01.00	Multas e Juros de Mora dos Impostos	114,06		
1911.01.01	Multas e Juros de Mora do Imposto Territorial e Predial Urbano	77,76		
1911.01.02	Multas e Juros de Mora do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	36,30		
1911.02.00	Multas e Juros de Mora das Taxas e Tarifas Municipais	36,30		
1911.03.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições de Melhoria	36,30		
1912.00.00	Multas e Juros de Mora da Receita Não-Tributária	352,58		
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		82,95	
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA		725,90	
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	428,14		
1931.01.00	Receita da Dívida Ativa dos Impostos	162,22		
1931.01.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto Territorial e Predial Urbano	101,85		
1931.01.02	Receita da Dívida Ativa do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	60,37		
1931.02.00	Receita da Dívida Ativa das Taxas e Tarifas Municipais	132,96		
1931.03.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria	132,96		
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária	297,76		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS		12.205,49	
1990.01.00	Receita de Cemitérios	114,07		
1990.02.00	Receita de Terminal Rodoviário	8.036,75		
1990.03.00	Receita de Mercado e Feiras	3.650,24		
1990.04.00	Receitas Eventuais	404,43		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			69.483,34
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		3.390,99	
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis		3.390,99	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

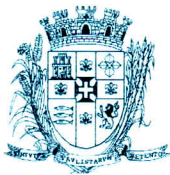
ADENDO III

Receita Segundo as Categorias Econômicas

(Portaria SOF No 8, de 04.02.1985)

Anexo 2, da Lei No 4.320/64

		R\$ 1,00		
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		61.649,65	
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais		61.649,65	
2422.00.00	Transferências dos Estados	61.649,65		
2422.09.00	Outras Transferências dos Estados	61.649,65		
2422.09.01	Auxílio Rodoviário Estadual	21.061,47		
2422.09.04	Outras Transferências do Estado	40.588,18		
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		4.442,70	
2590.00.00	Outras Receitas		4.442,70	
			TOTAL	13.396.468,09



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature or mark in blue ink.

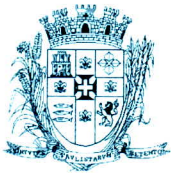
ADENDO III

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas
(Portaria SOF No 8, de 04.02.1985) Anexo 2, da Lei No 4.320/64

R\$ 1,00

CONSOLIDAÇÃO GERAL

Código	Especificação	Subelemento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			10.874.121,88
3.1.0.0	<u>Despesas de Custeio</u>			10.029.727,48
3.1.1.0	Pessoal		5.854.243,78	
3.1.1.1	Pessoal Civil	4.941.966,78		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	912.277,02		
3.1.2.0	Material de Consumo		3.139.642,01	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		1.014.841,67	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	20.589,11		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	994.387,55		
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio		21.000,00	
3.1.9.1	Sentenças Judiciárias	20.000,00		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
3.2.0.0	<u>Transferências Correntes</u>			844.394,39
3.2.1.0	Transferências Intragovernamentais		3.600,00	
3.2.1.3	Contribuições Correntes	3.600,00		
3.2.2.0	Transferências Intergovernamentais		75,00	
3.2.2.4	Transferências a Instituições Multigovernamentais	75,00		
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas		241.349,98	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	241.349,98		
3.2.5.0	Transferências a Pessoas		553.911,91	
3.2.5.1	Inativos	367.155,00		
3.2.5.2	Pensionistas	15.742,50		
3.2.5.3	Salário Família			



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

049

ADENDO II

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas
(Portaria SOF No 8, de 04.02.1985) Anexo 2, da Lei No 4.320/64

CONSOLIDAÇÃO GERAL

R\$ 1,00

Código	Especificação	Subelemento	Elemento	Categoria Econômica
3.2.5.5	Assistência Medico-Hospitalar	164.752,50		
3.2.6.0	Encargos da Dívida Interna		8.197,50	
3.2.6.1	Juros da Dívida Contratada	742,50		
3.2.6.2	Outros Encargos da Dívida Contratada	4.470,00		
3.2.6.5	Juros de Outras Dívidas	1.492,50		
3.2.6.6	Encargos de Outras Dívidas	1.492,50		
3.2.8.0	Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP		37.260,00	
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			2.522.346,21
4.1.0.0	<u>Investimentos</u>			2.142.849,20
4.1.1.0	Obras e Instalações		769.625,07	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		628.058,64	
4.1.9.0	Diversos Investimentos		745.165,49	
4.1.9.1	Sentenças Judiciárias	745.165,49		
4.2.0.0	<u>Inversões Financeiras</u>			16.110,00
4.2.1.0	Aquisições de Imóveis		14.910,00	
4.2.6.0	Const. ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais		1.200,00	
4.3.0.0	<u>Transferências de Capital</u>			363.387,01
4.3.2.0	Transferências Intergovernamentais		75,00	
4.3.2.3	Transferências a Municípios	75,00		
4.3.5.0	Amortização de Dívida Interna		363.237,01	
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada	200.000,00		
4.3.5.4	Outras Amortizações	163.237,01		
TOTAL				13.396.468,09





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

COMPARATIVO DA DESPESA REALIZADA

Decreto Lei nº 1.875

EXERCÍCIOS FINANCEIROS

Despesas Realizadas /94	Despesas Realizadas/95	Despesa fixada p/ o exercício em 96
CR\$ 934.830.000,00	R\$ 12.499.957,90	R\$ 12.917.650,00
* CR\$ 934.830.000,00	* R\$ 12.499.957,90	* R\$ 12.917.650,00

Obs: * total do exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ESTRUTURA ORGÂNICO-ORÇAMENTÁRIA

1.0 - Legislativo

1.0.01 - Câmara Municipal

2.0 - Executivo

2.0.01 - Gabinete do Prefeito

2.0.02 - Procuradoria Jurídica

2.0.03 - Fundo Social de Solidariedade

3.0 - Administração

3.0.01 - Departamento de Administração

4.0 - Finanças

4.0.01 - Departamento de Finanças

5.0 - Obras e Serviços

5.0.01 - Departamento de Obras e Serviços

5.0.02 - Divisão de Serviços Urbanos e Transportes

6.0 - Educação e Cultura

6.0.01 - Departamento de Educação e Cultura

6.0.02 - Ensino de 1º Grau

7.0 - Esportes e Turismo

7.0.01 - Departamento de Esportes e Turismo

8.0 - Saúde

8.0.01 - Departamento de Saúde

8.0.02 - Fundo Municipal de Saúde

9.0 - Ecologia e Agricultura

9.0.01 - Departamento de Ecologia e Agricultura

10.0 - Assistência Social

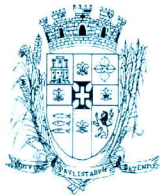
10.0.01 - Departamento de Assistência Social

11.0 - Administrações Regionais

11.0.01 - Administração de Bairros

12.0 - Encargos Gerais do Município

12.0.01 - Encargos da Administração



009

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

PROGRAMA DE TRABALHO -
Anexo 6,da Lei No 4.320/64 (Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)

ADENDO V

RS 1,00

ÓRGÃO : 1.0 Legislativo	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 1.0.01 Câmara Municipal	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
01	<u>LEGISLATIVO</u>			908.300,00
01.01	<u>PROCESSO LEGISLATIVO</u>			908.300,00
01.01001	AÇÃO LEGISLATIVA			908.300,00
01.010011	-Administração e Manutenção da Câmara Municipal		727.100,00	
01.010012	-Investimentos	181.200,00		
TOTAL		181.200,00	727.100,00	908.300,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

[Handwritten signature]

ADENDO V

PROGRAMA DE TRABALHO

Anexo 6,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)

RS 1,00

ÓRGÃO : 2.0 Executivo	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 2.0.01 Gabinete do Prefeito	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
03	<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>			197.078,53
03.07	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>			197.078,53
03.07020	Supervisão e Coordenação Superior			197.053,53
03.070202	-Administração e Manutenção do Gabinete		189.626,14	
03.070202	-Investimento em Equipamentos e Materiais		7.452,39	
TOTAL			197.078,53	197.078,53



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

[Handwritten signature]

ADENDO V

PROGRAMA DE TRABALHO

Anexo 6,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)

R\$ 1,00

ÓRGÃO : 2.0 Executivo	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 2.0.02 Procuradoria Jurídica	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
03	<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>			52.166,75
03.07	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>			52.166,75
03.07020	Supervisão e Coordenação Superior			52.166,75
03.070202	-Administração e Manutenção da Procuradoria Jurídica		52.166,75	
TOTAL			52.166,75	52.166,75



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

ADENDO V

PROGRAMA DE TRABALHO

Anexo 6,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)

RS 1,00

ÓRGÃO : 2.0 Executivo	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 2.0.03 Fundo Social de Solidariedade	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
03	<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>			33.014,10
03.07	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>			33.014,10
03.07020	Supervisão e Coordenação Superior			33.014,10
03.070202	-Administração e Manutenção do Fundo Social		33.014,10	
TOTAL			33.014,10	33.014,10



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

049

ADENDO V

PROGRAMA DE TRABALHO

Anexo 6,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)

RS 1,00

ÓRGÃO : 3.0 Administração	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 3.0.01 Departamento de Administração	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
03	<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>			318.515,26
03.07	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>			318.515,26
03.07021	Administração Geral			318.515,26
03.070212	-Administração e Manutenção da Unidade		318.515,26	
TOTAL			318.515,26	318.515,26

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ADENDO V

PROGRAMA DE TRABALHO Anexo 6,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)

R\$ 1,00

ÓRGÃO : 3.0 Finanças

PROGRAMA DE TRABALHO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 3.0.01 Departamento de Administração

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
03	<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>			318.515,26
03.07	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>			318.515,26
03.07021	Administração Geral			318.515,26
03.070212	-Administração e Manutenção da Unidade		318.515,26	
	TOTAL		318.515,26	318.515,26



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

009

ADENDO V

PROGRAMA DE TRABALHO Anexo 6,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)

R\$ 1,00

ÓRGÃO : 4.0 Finanças	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 4.0.01 Departamento de Finanças	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
03	<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>			451.316,92
03.08	<u>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>			451.316,92
03.08032	Controle Interno			451.316,92
03.080322	-Operações e Manutenção da Unidade		451.316,92	
TOTAL			451.316,92	451.316,92



009

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ADENDO V

PROGRAMA DE TRABALHO Anexo 6,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985) R\$ 1,00

ÓRGÃO : 5.0 Obras e Serviços	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 5.0.01 Departamento de Obras e Serviços	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
03	<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>			689.148,14
03.07	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>			689.148,14
03.07021	Administração Geral			689.148,14
03.070212	-Manutenção do Departamento		645.849,74	
03.070211	■ Administração e Custeio de Investimentos	43.298,40		
TOTAL		43.298,40	645.849,74	689.148,14



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

049

ADENDO V

PROGRAMA DE TRABALHO Anexo 6,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)

RS 1,00

ÓRGÃO : 5.0 Obras e Serviços	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 5.0.02 Divisão de Serviços Urbanos e Transportes	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
10	<u>HABITAÇÃO E URBANISMO</u>			1.000.000,00
10.60	<u>SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</u>			1.000.000,00
10.60325	Limpeza Pública e Outros Serviços Públicos			1.000.000,00
10.603252	-Despesas Gerais com Limpeza Pública		1.000.000,00	
13	<u>SAÚDE E SANEAMENTO</u>			500.000,00
13.76	<u>SANEAMENTO</u>			500.000,00
13.76448	Saneamento Geral			500.000,00
13.764482	-Manutenção e Limpeza de Córregos e Canais		500.000,00	
16	<u>TRANSPORTE</u>			489.837,74
16.91575	Vias Urbanas			489.837,74
16.915755	-Conservação Geral		95.941,72	
16.915751	-Ampliação da Frota	193.896,22		
16.915751	-Construção de Pontes, Bueiros, Galerias e Outras	100.000,00		
16.915751	-Construção de Guias, Sarjetas, Passeios, Pavimentação de Ruas e Avenidas	100.000,00		
TOTAL		393.896,22	1.595.941,72	1.989.837,94



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

[Handwritten signature]

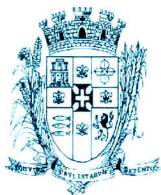
ADENDO V

PROGRAMA DE TRABALHO Anexo 6,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)

R\$ 1,00

ÓRGÃO : 6.0 Educação e Cultura	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 6.0.01 Departamento de Educação e Cultura	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
08	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>			53.363,39
08.48	<u>CULTURA</u>			53.363,39
08.48247	Difusão Cultural			53.363,39
08.482472	-Manutenção da Unidade		53.363,39	
TOTAL			53.363,39	53.363,39



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ADENDO V

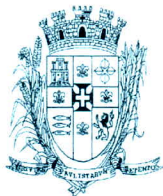
PROGRAMA DE TRABALHO

Anexo 6,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)

RS 1,00

ÓRGÃO : 6.0 Educação e Cultura	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 6.0.02 Ensino de 1º Grau	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
08	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>			3.146.268,27
08.42	<u>ENSINO DE 1o GRAU</u>			3.146.268,27
08.42021	Administração Geral			3.146.268,27
08.420212	-Administração e Manutenção da Unidade		3.146.268,27	
08.42	<u>ENSINO FUNDAMENTAL</u>			3.726,19
08.42031	Assistência Financeira			3.726,19
08.420312	-Subvenção a Entidades Educacionais de Apoio		3.726,19	
TOTAL			3.149.994,46	3.149.994,46



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ADENDO V

PROGRAMA DE TRABALHO

Anexo 6,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)

R\$ 1,00

ÓRGÃO : 7.0 Esportes e Turismo	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 7.0.01 Departamento de Esportes e Turismo	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
08	<u>EDUCAÇÃO FÍSICA E CULTURA</u>			90.323,00
08.46	<u>EDUCAÇÃO E DESPORTOS</u>			90.323,00
08.460202	Administração			90.323,00
08.460201	-Manutenção da Unidade		90.323,00	
TOTAL			90.323,00	90.323,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

[Handwritten signature]

ADENDO V

PROGRAMA DE TRABALHO

Anexo 6,da Lei No 4.320/64 (Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)

R\$ 1,00

ÓRGÃO : 8.0 Saúde	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 8.0.01 Departamento de Saúde	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
13	<u>SAÚDE E SANEAMENTO</u>			334.314,34
13.75	<u>SAÚDE</u>			334.314,34
13.75021	Administração Geral			334.314,34
13.750212	-Manutenção da Unidade		334.314,34	
13.75025	Edificações Públicas			178.000,40
13.750252	-Construção,Reparos e Ampliação de Prédio p/ Atendimento Médico-Odontológico (U.B.S.s)		178.000,40	
TOTAL			512.314,75	512.314,75



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

[Handwritten signature]

ADENDO V

PROGRAMA DE TRABALHO

Anexo 6,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)

RS 1,00

ÓRGÃO : 8.0 Saúde	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 8.0.02 Fundo Municipal de Saúde	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
13	<u>SAÚDE E SANEAMENTO</u>			1.602.254,01
13.75	<u>SAÚDE</u>			1.602.254,01
13.75031	Assistência Médica e Sanitária			
13.750312	-Subvenção a Entidades Hospitalares		133.222,63	
13.75428	Assistência Médica Sanitária			
13.754282	-Manutenção do Sistema de Saúde		1.449.394,33	
13.754281	-Ampliação,Melhoria e Remodelação das Dependências da Unidade Mista de Saúde.	19.637,05		
15	<u>ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIA</u>			107.899,54
15.81	<u>ASSISTENCIA</u>			107.899,54
15.810211	-Aquisição de Veículo p/ a Unidade	7.899,54		
15.81031	Assistência Financeira			
15.810312	-Subvenção a Entidades Assistenciais		90.000,00	
15.81487	Assistência Comunitária			
15.814872	-Subvenção a Entidades Comunitárias		5.000,00	
15.81405	Assistência a Velhice			
15.814852	-Subvenção a Entidades Assistenciais		5.000,00	
TOTAL		27.536,59	1.682.616,96	1.710.153,55



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

ADENDO V

PROGRAMA DE TRABALHO

Anexo 6,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)

RS 1,00

ÓRGÃO : 9.0 Ecologia e Agricultura	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 9.0.01 Departamento de Ecologia e Agricultura	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
03	<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>			176.249,09
03.10	<u>CIENCIA E TECNOLOGIA</u>			176.249,09
03.10056	Supervisão e Coordenação Superior			176.249,09
03.100562	-Manutenção da Unidade		176.249,09	
TOTAL			176.249,09	176.249,09



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

ADENDO V

PROGRAMA DE TRABALHO

Anexo 6,da Lei No 4.320/64 (Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)

R\$ 1,00

ÓRGÃO : 10.0 Assistência Social	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 10.0.01 Departamento de Assistência Social	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
15	<u>ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIA</u>			6.856,20
15.8	<u>ASSISTÊNCIA</u>			6.856,20
15.81483	Assistência Social Geral			6.856,20
15.814833	-Manutenção Geral			
15.814832	-Manutenção do Conselho do Menor e do Adolescente		3.000,00	
15.814831	-Manutenção das Atividades		3.856,20	
15.814830	-Aquisições Diversas	31.156,21		31.156,21
TOTAL		31.156,21	6.856,20	38.012,41



019

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ADENDO V

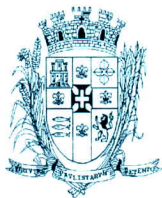
PROGRAMA DE TRABALHO

Anexo 6,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)

RS 1,00

ÓRGÃO : 11.0 Administrações Regionais	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11.0.01 Administração de Bairros	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
03	<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>			69.083,68
03.07	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>			69.083,68
03.07021	Administração Geral			69.083,68
03.070312	-Administração e Manutenção da Unidade		69.083,68	
TOTAL			69.083,68	69.083,68



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

009

ADENDO V

PROGRAMA DE TRABALHO

Anexo 6,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)

RS 1,00

ÓRGÃO : 12.0 Encargos Gerais do Município					PROGRAMA DE TRABALHO				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12.0.01 Encargos Gerais da Administração									
Código	Especificação				Projetos	Atividades	Total		
03	<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>						1.481.647,19		
03.078	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>						773.449,69		
03.07021	Administração Geral								
03.070212	-Manutenção e Encargos Diversos do Município					344.747,66			
03.070211	-Despesas com Sentenças Judiciais					428.477,50			
03.070210	-Contribuições a Órgãos de Assistência a Municípios					224,53			
03.08	<u>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>						708.197,50		
03.08033	Dívida Interna								
03.080332	-Pagamento de juros e Encargos					8.197,50			
03.080331	-Amortização de Dívidas					700.000,00			
08	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>						385.961,91		
08.42	<u>ENSINO DE 1o GRAU</u>						385.961,91		
08.42494	Previdência Social ao Servidor Público								
08.424942	-Contribuição ao INSS/FGTS-Setor de Ensino					380.000,00			
08.424941	-Salário Família do Setor de Ensino				5.961,91				
13	<u>SAÚDE E SANEAMENTO</u>						164.752,50		
13.75	<u>SAÚDE</u>						164.752,50		
13.75428	Diversas Contribuições					164.752,50			



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature/initials in blue ink.

ADENDO V

PROGRAMA DE TRABALHO

Anexo 6,da Lei No 4.320/64 (Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)

R\$ 1,00

ÓRGÃO : 12.0 Encargos Gerais do Município	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12.0.01 Encargos Gerais da Administração	

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
15	<u>ASSISTENCIA E PREVIDENCIA</u>			887.974,52
15.82	<u>PREVIDENCIA</u>			887.974,52
15.82494	Previdência Social ao Servidor Público		497.277,03	
15.82495	Previdência Social a Pensionistas e Inativos		30.000,00	
15.824952	-Proventos e Pensões Diversas		360.697,50	
15.84	<u>PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO</u>			37.260,00
15.84494	Previdência Social ao Servidor Público			
15.844942	-Contribuição p/ o PASEP		37.260,00	
TOTAL		5.961,91	2.951.634,22	2.957.596,13



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

049

ADENDO III

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Anexo 2, da Lei No 4.320/64

(Portaria SOF No 8, de 04.02.1985)

R\$ 1,00

ÓRGÃO : 1.0 Legislativo		NATUREZA DA DESPESA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 1.0.01 Câmara Municipal				
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			727.100,00
3.1.0.0	Despesas de Custeio			701.000,00
3.1.1.0	Pessoal		475.000,00	
3.1.1.1	Pessoal Civil			
	Remuneração de Vereadores	250.000,00		
	Vencimentos e Vantagens	220.000,00		
3.1.1.3	Obrigações Patronais			
	Contribuição ao Fundo de Previdência e	5.000,00		
	Outros Encargos			
3.1.2.0	Material de Consumo		30.000,00	
	Material de Consumo e de uso não duradouro	30.000,00		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		195.000,00	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	15.000,00		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	180.000,00		
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio		1.000,00	
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
3.2.0.0	Transferências Correntes			26.100,00
3.2.1.0	Transferências Intragovernamentais		3.600,00	
3.2.1.3	Contribuições Correntes			
	Contribuição à Uvevar, Uvesp e U.V.B.	3.600,00		
3.2.5.0	Transferências a Pessoas		22.500,00	
3.2.5.1	Inativos	7.200,00		
3.2.5.2	Pensionistas	15.000,00		
3.2.5.3	Salário-Família	300,00		



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

[Handwritten signature]

ADENDO III

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Anexo 2,da Lei No 4.320/64 (Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)

RS 1,00

ÓRGÃO : 1.0 Legislativo

NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 1.0.01 Câmara Municipal

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			181.200,00
4.1.0.0	Investimentos			180.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações Ampliação e Adequação do Prédio da Câmara	120..000,00	120.000,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	60.000,00	60.000,00	
4.2.0.0	Inversões Financeiras			1.200,00
4.2.6.0	Construção ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais Aquisição de Linha Telefônica	1.200,00	1.200,00	
TOTAL				908.300,00





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ADENDO III

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Anexo 2,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)

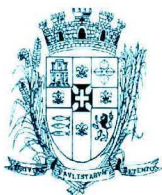
R\$ 1,00

ÓRGÃO : 2.0 Executivo

NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 2.0.01 Gabinete do Prefeito

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			189.626,14
3.1.0.0	Despesas de Custeio			189.626,14
3.1.1.0	Pessoal		110.742,55	
3.1.1.1	Pessoal Civil	110.742,55		
3.1.2.0	Material de Consumo		22.431,71	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		56.451,88	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	56.451,88		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			7.452,39
4.1.0.0	Investimentos			7.452,39
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		7.452,39	
TOTAL				197.078,53



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

049

ADENDO III

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Anexo 2,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)

RS 1,00

ÓRGÃO : 2.0 Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 2.0.02 Procuradoria Jurídica

NATUREZA DA DESPESA

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			52.129,48
3.1.0.0	Despesas de Custeio			52.129,48
3.1.1.0	Pessoal		35..473,38	
3.1.1.1	Pessoal Civil	35.473,39		
3.1.2.0	Material de Consumo		14.942,05	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		1.714,05	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	1.676,79		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	37,26		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			37,27
4.1.0.0	Investimentos		37,27	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	37,27		
TOTAL				52.166,75



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

ADENDO III

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Anexo 2,da Lei No 4.320/64 (Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)

RS 1,00

ORGÃO : 2.0 Executivo

NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 2.0.03 Fundo Social de Solidariedade

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			32.566,96
3.1.0.0	Despesas de Custeio			32.566,96
3.1.1.0	Pessoal		19.674,31	
3.1.1.1	Pessoal Civil	19.674,31		
3.1.2.0	Material de Consumo		7.899,55	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		4.993,10	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	4.993,10		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			447,14
4.1.0.0	Investimentos			447,14
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		447,14	
TOTAL				33.014,10



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

[Handwritten signature]

ADENDO III

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Anexo 2,da Lei No 4.320/64 (Portaria SOF No 8,de 04.02.1985) RS 1,00

ÓRGÃO : 3.0 Administração	NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 3.0.01 Departamento de Administração	

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			318.254,43
3.1.0.0	Despesas de Custeio			318.254,43
3.1.1.0	Pessoal		231.061,44	
3.1.1.1	Pessoal Civil	231.061,44		
3.1.2.0	Material de Consumo		50.340,91	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		36.852,07	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	36.852,07		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			260,83
4.1.0.0	Investimentos			260,83
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		260,83	
TOTAL				318.515,26



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

[Handwritten signature]

ADENDO III

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Anexo 2,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)

RS 1,00

ÓRGÃO : 4.0 Finanças		NATUREZA DA DESPESA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 4.0.01 Departamento de Finanças				
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			448.335,96
3.1.0.0	Despesas de Custeio			448.335,96
3.1.1.0	Pessoal		362.260,81	
3.1.1.1	Pessoal Civil	362.260,81		
3.1.2.0	Material de Consumo		47.210,92	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		38.864,23	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	931,55		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	37.932,68		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			2.980,96
4.1.0.0	Investimentos			2.980,96
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		2.980,96	
TOTAL				451.316,92



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

[Handwritten signature]

ADENDO III

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Anexo 2,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)

R\$ 1,00

ÓRGÃO : 5.0 Obras e Serviços	NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 5.0.01 Departamento de Obras e Serviços	

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			645.849,74
3.1.0.0	Despesas de Custeio			645.849,74
3.1.1.0	Pessoal		493.498,24	
3.1.1.1	Pessoal Civil	493.498,24		
3.1.2.0	Material de Consumo		72.681,45	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		79.670,05	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	260,63		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	79.409,41		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			43.298,40
4.1.0.0	Investimentos			43.298,40
4.1.1.0	Obras e Instalações		1.714,05	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		41.584,35	
TOTAL				689.148,14



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

[Handwritten signature]

ADENDO III

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Anexo 2, da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8, de 04.02.1985)

RS 1,00

NATUREZA DA DESPESA				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 5.0.02 Divisão de Serviços Urbanos e Transportes				
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			1.595.941,72
3.1.0.0	Despesas de Custeio			1.595.941,72
3.1.1.0	Pessoal		695.117,45	
3.1.1.1	Pessoal Civil	695.117,45		
3.1.2.0	Material de Consumo		587.711,97	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		313.112,28	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	111,79		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	313.000,49		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			393.896,22
4.1.0.0	Investimentos			393.896,22
4.1.1.0	Obras e Instalações		243.320,63	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		150.575,59	
TOTAL				1.989.837,94



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

ADENDO III

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Anexo 2,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)

R\$ 1,00

ÓRGÃO : 6.0 Educação e Cultura	NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 6.0.01 Departamento de Educação e Cultura	

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			44.681,35
3.1.0.0	Despesas de Custeio			40.354,71
3.1.1.0	Pessoal		22.804,32	
3.1.1.1	Pessoal Civil	22.804,32		
3.1.2.0	Material de Consumo		1.751,32	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		15.799,07	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	15.799,07		
3.2.0.0	Transferências Correntes			4.326,64
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas		4.326,64	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	4.326,64		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			8.682,04
4.1.0.0	Investimentos			8.682,04
4.1.1.0	Obras e Instalações		7.452,39	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		1.229,65	
TOTAL				53.363,39



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

ADENDO III
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Anexo 2, da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8, de 04.02.1985)

R\$ 1,00

ÓRGÃO : 6.0 Educação e Cultura	NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 6.0.02 Ensino de 1º Grau	

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			2.754.458,71
3.1.0.0	Despesas de Custeio			2.750.732,51
3.1.1.0	Pessoal		1.134.345,11	
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.134.345,11		
3.1.2.0	Material de Consumo		1.532.249,90	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		84.137,51	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	745,24		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	83.527,27		
3.2.0.0	Transferências Correntes			3.726,19
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas		3.726,19	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	3.726,19		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			395.535,75
4.1.0.0	Investimentos			395.535,75
4.1.1.0	Obras e Instalações		193.128,77	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		202.406,98	
TOTAL				3.149.994,46



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

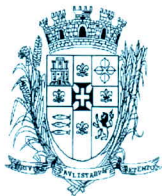
049

ADENDO III
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Anexo 2, da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8, de 04.02.1985)

R\$ 1,00

ÓRGÃO : 7.0 Esportes e Turismo				
NATUREZA DA DESPESA				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 7.0.01 Departamento de Esportes e Turismo				
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			85.031,80
3.1.0.0	Despesas de Custeio			85.031,80
3.1.1.0	Pessoal		59.432,84	
3.1.1.1	Pessoal Civil	59.432,84		
3.1.2.0	Material de Consumo		7.340,60	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		18.258,36	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	857,02		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	17.401,34		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			5.291,20
41.0.0	Investimentos			5.291,20
4.1.1.0	Obras e Instalações		3.949,77	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		1.341,43	
TOTAL				90.323,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

009

ADENDO III
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Anexo 2,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)

R\$ 1,00

ÓRGÃO : 8.0 Saúde				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 8.0.01 Departamento de Saúde				
NATUREZA DA DESPESA				
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			334.314,34
3.1.0.0	Despesas de Custeio			334.314,34
3.1.1.0	Pessoal		173.305,39	
3.1.1.1	Pessoal Civil	173.305,39		
3.1.2.0	Material de Consumo		149.159,65	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		11.849,30	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	782,50		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	11.066,80		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			178.000,40
4.1.0.0	Investimentos			178.000,40
4.1.1.0	Obras e Instalações		102.917,54	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		75.082,86	
TOTAL				512.314,75



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature or initials in blue ink.

ADENDO III
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Anexo 2,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)

R\$ 1,00

ÓRGÃO : 8.0 Saúde				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 8.0.02 Fundo Municipal de Saúde				
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			1.682.616,96
3.1.0.0	Despesas de Custeio			1.449.394,33
3.1.1.0	Pessoal		864.623,36	
3.1.1.1	Pessoal Civil	864.623,36		
3.1.2.0	Material de Consumo		581.939,06	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		2.831,91	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	149,06		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	2.682,85		
3.2.0.0	Transferências Correntes			233.222,63
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas		233.222,63	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	233.222,63		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			27.536,59
4.1.0.0	Investimentos			27.536,59
4.1.1.0	Obras e Instalações		19.637,05	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		7.899,54	
TOTAL				1.710.153,55



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

ADENDO III
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Anexo 2,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)

R\$ 1,00

ÓRGÃO : 9.0 Ecologia e Agricultura	NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 9.0.01 Departamento de Ecologia e Agricultura	

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			101.725,16
3.1.0.0	Despesas de Custeio			101.725,16
3.1.1.0	Pessoal		32.790,52	
3.1.1.1	Pessoal Civil	32.790,52		
3.1.2.0	Material de Consumo		7.825,02	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		61.109,62	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	61.109,62		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			74.523,93
4.1.0.0	Investimentos			74.523,93
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		74.523,93	
TOTAL				176.249,09



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature in blue ink.

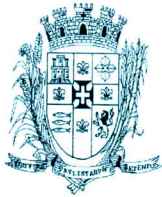
ADENDO III
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Anexo 2,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)

R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA				
ÓRGÃO : 10.0 Assistência Social				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 10.0.01 Departamento de Assistência Social				
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			6.856,20
3.1.0.0	Despesas de Custeio			6.856,20
3.1.1.0	Pessoal		2.310,24	
3.1.1.1	Pessoal Civil	2.310,24		
3.1.2.0	Material de Consumo		74.53	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		4.471,43	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	4.471,43		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			31.156,21
4.1.0.0	Investimentos			16.246,21
4.1.1.0	Obras e Instalações		16.246,21	
42.0.0	Inversões Financeiras			14.910,00
4210	Aquisição de Imóveis		14.910,00	
TOTAL				38.012,41

ADENDO III



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

009

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Anexo 2,da Lei No 4.320/64 (Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)
RS 1,00

ÓRGÃO : 11.0 Administrações Regionais	NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11.0.01 Administração de Bairros	

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			69.083,68
3.1.0.0	Despesas de Custeio			69.083,68
3.1.1.0	Pessoal		31.821,72	
3.1.1.1	Pessoal Civil	31.821,72		
3.1.2.0	Material de Consumo		18.630,98	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		18.630,98	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	18.630,98		
TOTAL				69.083,68



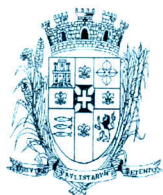
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

[Handwritten signature]

ADENDO III

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Anexo 2,da Lei No 4.320/64 (Portaria SOF No 8,de 04.02.1985) R\$ 1,00

ÓRGÃO : 12.0 Encargos Gerais do Município				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12.0.01 Encargos Gerais da Administração				
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			1.785.549,25
3.1.0.0	Despesas de Custeio			1.208.530,32
3.1.1.0	Pessoal		1.109.982,10	
3.1.1.1	Pessoal Civil	202.705,09		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	907.277,02		
3.1.2.0	Material de Consumo		7.452,39	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		71.095,83	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	74,53		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	71.021,30		
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio		20.000,00	
3.1.9.1	Sentenças Judiciárias	20.000,00		
3.2.0.0	Transferências Correntes			577.018,93
3.2.2.0	Transferências Intergovernamentais		75,00	
3.2.2.4	Transferências a Instituições Multigovernamentais	75,00		
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas		74,52	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	74,52		
3.2.5.0	Transferências a Pessoas		531.411,91	
3.2.5.1	Inativos	359.955,00		
3.2.5.2	Pensionistas	742,50		
3.2.5.3	Salário-Família	5.961,91		
3.2.5.5	Assistência Médico-Hospitalar	164.752,50		



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

049

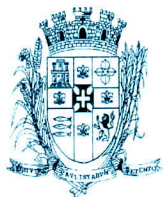
ADENDO III

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Anexo 2,da Lei No 4.320/64
(Portaria SOF No 8,de 04.02.1985)

RS 1,00

ÓRGÃO : 12.0 Encargos Gerais do Município				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12.0.01 Encargos Gerais da Administração				
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
3.2.6.0	Encargos da Dívida Interna		8.197,50	
3.2.6.1	Juros da Dívida Contratada	742,50		
3.2.6.2	Outros Encargos da Dívida Contratada	4.470,00		
3.2.6.5	Juros de Outras Dívidas	1.492,50		
3.2.6.6	Encargos de Outras Dívidas	1.492,50		
3.2.8.0	Contribuições para Formação do Patrimônio dos Servidores Públicos - PASEP		37.260,00	
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			1.172.046,88
4.1.0.0	Investimentos			808.659,87
4.1.1.0	Obras e Instalações		61.258,66	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		2.235,72	
4.1.9.0	Diversos Investimentos		745.165,49	
4.1.9.1	Sentenças Judiciárias	745.165,49		
4.3.0.0	Transferência de Capital			363.387,01
4.3.2.0	Transferências Intergovernamentais		75,00	
4.3.2.3	Transferências a Municípios	75,00		
4.3.5.0	Amortização da Dívida Interna		363.237,01	
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada	200.000,00		
4.3.5.4	Outras Amortizações	163.237,01		
TOTAL				2.957.596,13



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.458/96

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA CELEBRAR CONVÊNIO PARA TRATAMENTO DO LIXO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRSON CARRAVIERI, Prefeito Municipal de Iguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Extraordinária, realizada em 27 de Dezembro de 1996, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos moldes desta Lei, a celebrar convênio com a Cooperativa Mista de Educação e Cultura do Vale do Ribeira -EDUVALE-, objetivando o tratamento e industrialização de todo o lixo urbano do Município de Iguape.

§.1º-O Poder Público Municipal, doará todo o lixo urbano recolhido pelo Município à Cooperativa, depositando-o dentro do território do Município, em local indicado pelo Cooperativa.

§.2º- Incumbe à EDUVALE :

- a) apresentar projeto de tratamento adequado de industrialização do lixo urbano, devidamente aprovado pelos órgãos competentes;
- b) implantar, sem nenhum ônus ao Município, uma usina de compostagem e tratamento do lixo.
- b) destinar 20% (vinte por cento) do resultado econômico ligado à exploração industrial do lixo, em projetos de promoção e recuperação, preservação do Meio ambiente;
- c) destinar 20% (vinte por cento) do resultado líquido do exercício, para atividades educacionais e sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.2º-A cooperativa prestará contas de suas atividades ao Município, anualmente, em balancete, com demonstrativo de receita e despesa, e do cumprimento das incumbências instituídas nas alíneas ao parágrafo anterior.

Art.2º- O presente autorização terá validade pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do convênio.

Art.3º- O presente convênio deverá observar os seguintes prazos :

I- de 30 (trinta) dias para a assinatura do termo de convênio, entre as partes.

II- de 90 (noventa) dias, para a EDUVALE apresentar ao Executivo, o item mencionado na alínea “a”, do parágrafo 2º, do artigo 1º, desta lei.

III- de 180 (cento e oitenta) dias, para início da implantação da usina de tratamento do lixo.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE DEZEMBRO DE 1996

IRSON CARRAVIERI
Prefeito Municipal de Iguaape



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ÍNDICE DE LEIS 1996

LEI Nº 1.430/96 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1996

DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO AOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE REEMBOLSO DE VALORES CORRESPONDENTE A SEGURO SAÚDE E OUTRAS MODALIDADES DE MEDICINA DE GRUPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.431/96 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.432/96 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTO À EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.433/96 DE 06 DE MARÇO DE 1996

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.419/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.434/96 DE 10 DE ABRIL DE 1996

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.435/96 DE 03 DE ABRIL DE 1996

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À GUARDA MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.436/96 DE 03 DE ABRIL DE 1996

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.437/96 DE 03 DE ABRIL DE 1996

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL À TELESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.438/96 DE 09 DE ABRIL DE 1996

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.439/96 DE 22 DE ABRIL DE 1996

DÁ NOVA REDAÇÃO, CRIA CARGO, AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS E ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTO, EM DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.425/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.440/96 DE 07 DE MAIO DE 1996

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.441/96 DE 31 DE MAIO DE 1996

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.442/96 DE 05 DE JUNHO DE 1996

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL, 1.441/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.443/96 DE 05 DE JUNHO D 1996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTES DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL; DE MATERIAIS DESTINADOS AO PROJETO CESTA SAÚDE AO ESCOLAR - PCSE E MATERIAIS DESTINADOS AO PROGRAMA CESTA/ALUNO/PROFESSOR/ESCOLA/E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.444/96 DE 26 DE JUNHO DE 1996

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE ÁREA MUNICIPAL PARA ENTIDADE ESPORTIVA, PARA CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.445/96 DE 26 DE JUNHO DE 1996

CRIA DENOMINAÇÃO PARA O ESTÁDIO DE FUTEBOL DO BAIRRO DO ICAPARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.446 /96 DE 16 DE JULHO DE 1996

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.447/96 DE 18 DE SETEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTO À EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.448/96 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO PARCIAL DE DÉBITOS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.449/96 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.450/96 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE A FORMA DE REMUNERAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.451/96 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.452/96 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO, PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.453 /96 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.454/96 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS, SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.455/96 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA TABELAS CONSTANTES DA LEI Nº1.200/91 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.456/96 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE ÁREA MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.457/96 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.458/96 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA
CELEBRAR CONVÊNIO PARA TRATAMENTO DO LIXO URBANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
